

TJDFT

**AUDITORIA
INTERNA**

PDPJ-Br

Ação Coordenada do CNJ –
Plataforma Digital do Poder
Judiciário

Exercício 2022



**AUDITORIA
INTERNA**

TJDFT

RELATÓRIO DE AUDITORIA AÇÃO COORDENADA CNJ PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO – PDPJ-Br EXERCÍCIO 2022

DO ÓRGÃO AVALIADO

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Responsável pelo órgão: Desembargador Presidente JOSÉ CRUZ MACEDO

DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade

Ato normativo originário: Resolução CNJ n° 309/2020, art. 37, inciso VII;

TJDFT - PAA 2022 – Anexo I – Parte I (PA 0023574/2021);

CNJ - PAA 2022 – Anexo I – n° 3.

Objetivo da auditoria: Aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n° 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n° 335/2020, da Resolução CNJ n° 443/2022 e das Portarias CNJ n°s 252/2020, 253/2020, 25/2022 e 37/2022.

Ato de designação: Despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do Processo SEI 0023574/2021 (Decisão GJP 2111387).

Período abrangido pela auditoria: 01/07/2022 a 30/09/2022

Composição da equipe:

Supervisora:	Daniela Lucas Ribeiro de Ávila
Coordenadora:	Larissa Maria Ferreira Morais Napoleão Nogueira
Líder:	Fabiana Da Silva Guimarães Milhomem
Membros da Equipe:	Hugo Alfredo Cavalcante Junior Igor de Oliveira Beleza Juliana Ferreira Porfírio de Andrade Rayane Moutinho da Silva Sandra Márcia Silva

Unidade Auditada: Coordenadoria de Desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (CODPJE)

PA SEI: 0023547/2021

Unidade Responsável: SEAI

O QUE A SEAI FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria Interna – SEAI realizou a Auditoria de Conformidade sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, Coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com o objetivo de avaliar, no âmbito do Tribunal, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n° 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n° 335/2020 e das Portarias n° 252/2020, n° 253/2020 e n° 37/2022, além da Resolução CNJ n° 443/2022 e da Portaria n° 25/2022 (substituída pela Portaria n° 257/2022).



A auditoria realizada no período compreendido entre 01/07/2022 a 30/09/2022, foi autorizada pelo Excelentíssimo Presidente desta Corte de Justiça nos autos do PA SEI 0023574/2021. O Planejamento da presente auditoria foi realizada pelo CNJ em conjunto com sua equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Os trabalhos da SEAI foram conduzidos de acordo com as orientações do CNJ.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizado foi de **R\$ 49.976.221,53**, correspondente aos contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC publicados após a entrada em vigor da Resolução CNJ n° 335/2020 e da Portaria CNJ n° 257/2022.

O QUE A SEAI ENCONTROU?

Não foram identificadas distorções relevantes para o escopo de trabalho definido pelo CNJ, estando o TJDFT em consonância com as exigências adotadas nas Resoluções e Portarias do CNJ utilizadas como critérios da presente auditoria.

Contudo, foram verificadas deficiências de controle interno quanto à sistemática de cadastros manuais no Sistema para prorrogação de prazos processuais no Processo Judicial Eletrônico – PJe e de disponibilização dos dados no Portal da Transparência, bem como de atualização do Sistema PJe para a versão 2.1.10.0, a fim de permitir a adesão à PDPJ-Br.

A SEAI obteve evidência de auditoria suficiente e apropriada para fundamentar a opinião dos auditores internos quanto à conformidade das medidas adotadas pelo TJDFT para atender às exigências do CNJ.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Pela continuidade da adoção dos procedimentos necessários à correção das deficiências significativas de controle interno apontadas no [item 8](#) deste relatório – Constatações da Auditoria.

Pela adoção das regras dispostas na Resolução CNJ n° 335/2020 e na Portaria n° 25/2022 (substituída pela Portaria n° 257/2022), para os futuros contratos de Tecnologia da Informação que tenham como objeto contratual a contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábrica de *softwares*.

Pela obediência aos critérios de desenvolvimento estabelecidos na Portaria CNJ n° 253/2020, quanto ao desenvolvimento de módulos e serviços para a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.

Pela observância dos princípios e diretrizes relacionados à Segurança da Informação para o tratamento da informação em ambiente de nuvem computacional de terceiros para as soluções integradas à PDPJ-Br.

A verificação da implementação/efetividade das ações e controles propostos para correção das deficiências será objeto de monitoramento posterior pela equipe de auditoria interna.

PRODUTOS GERADOS

Ao término dos trabalhos, cada unidade de auditoria interna do Poder Judiciário deverá produzir internamente os seguintes produtos:

- Relatório contendo os achados relevantes de auditoria, bem como as recomendações referentes aos achados prioritários;
- Respostas ao questionário eletrônico disponível no portal do CNJ.

RESUMO

As auditorias coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça promovem uma avaliação concomitante, tempestiva e padronizada sobre temas de alta relevância de criticidade para o Poder Judiciário. Nesse sentido, a temática da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br foi eleita como objeto de Ação Coordenada para o ano de 2022.

Inicialmente, a ação foi programada para o primeiro semestre de 2022. Todavia, com a edição da Portaria CNJ nº 37/2022, que estabeleceu o dia 30/06/2022 como a data limite para os tribunais integrarem seus sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à PDPJ, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça adiou a realização desta auditoria para o mês de julho de 2022 para o Poder Judiciário, exceto em relação à Justiça Eleitoral, cuja ação se dará em abril de 2023.

Para elaboração do Plano de Auditoria de 2022, a Secretaria de Auditoria do CNJ – SAU, com fundamento no art. 32 da Resolução 335/2020, nas recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário) e nas normas internacionais sobre auditoria, aplicou a metodologia de seleção da presente auditoria com base em riscos para definir os processos de trabalho submetidos aos exames de auditoria.

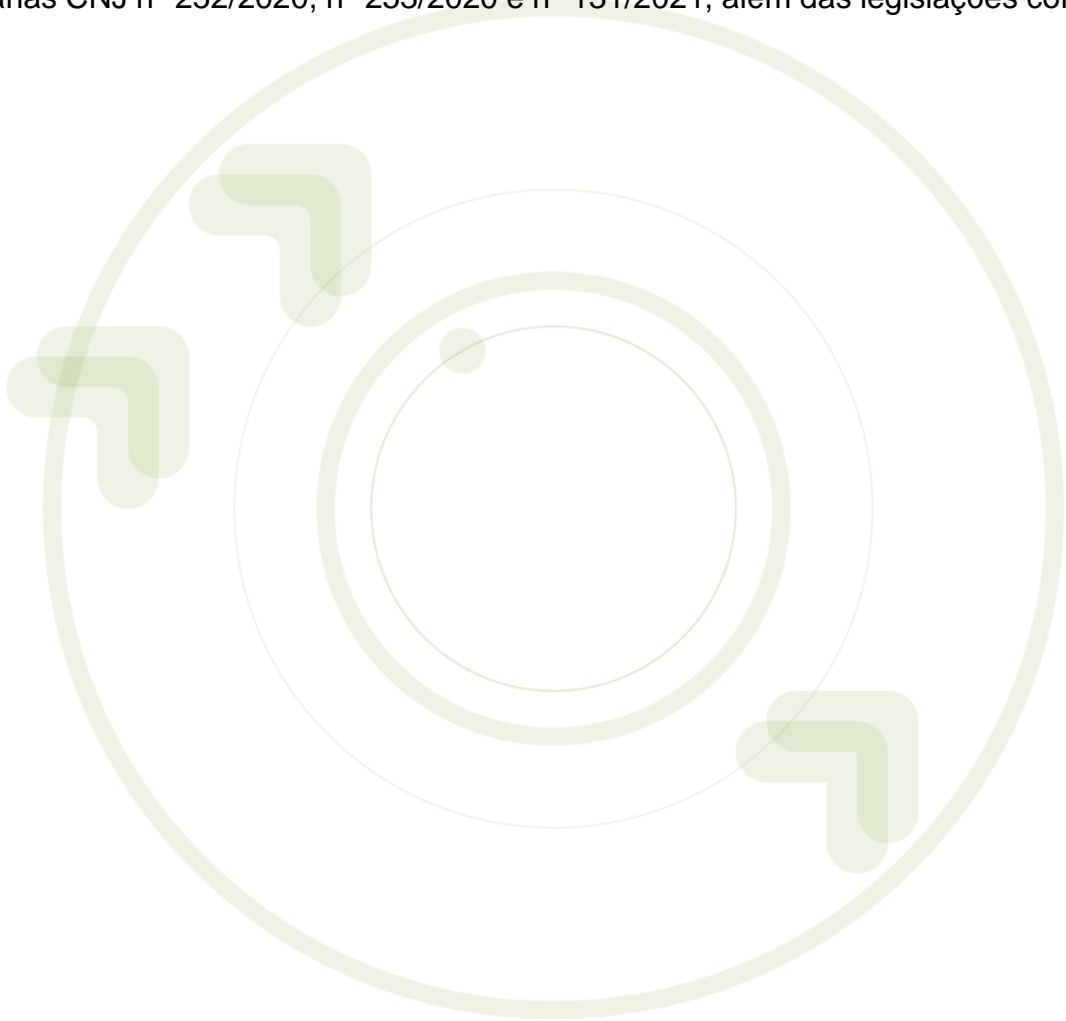
A seleção baseada em riscos se caracteriza por ser uma metodologia com menor grau de subjetividade na escolha dos trabalhos a serem realizados, pois é feita uma combinação entre a análise de riscos dos processos, o interesse da Administração e o interesse da unidade de Auditoria Interna do CNJ. Dessa forma, o foco de trabalho é direcionado àquilo que é mais relevante, especialmente para a gestão, sendo, portanto, uma evolução em relação ao método de seleção puramente baseado no julgamento profissional do auditor.

Atualmente, a auditoria defronta-se com o desafio de alinhar a visão dos processos aos riscos do negócio, numa perspectiva proativa, fornecendo ao gestor mecanismos consistentes para a tomada de decisão.

Outrossim, de acordo com a Resolução CNJ nº 309/2020, em seu art. 37, inciso VII, a elaboração do Plano Anual de Auditoria deverá considerar, dentre outros aspectos, as diretrizes do CNJ no que tange às ações coordenadas de auditoria, as quais deverão ser

aprovadas até o dia 30 de outubro de cada ano, evidenciando as áreas prioritárias a serem auditadas pelos tribunais.

Assim, em cumprimento ao referido normativo e ao Plano Anual de Auditoria 2022, aprovado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente deste TJDFR nos autos do PA 0023574/2021, cuida o presente trabalho de Ação Coordenada de Auditoria de Conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, que avaliará a conformidade deste Tribunal de Justiça com a Resolução CNJ nº 335/2020, com as Portarias CNJ nº 252/2020, nº 253/2020 e nº 131/2021, além das legislações correlatas.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. OBJETIVO.....	14
3. ESCOPO.....	15
4. METODOLOGIA.....	18
5. VOLUME DE RECURSOS AVALIADOS	19
6. LIMITAÇÕES.....	20
7. ASPECTOS POSITIVOS	20
8. CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA	25
9. CONCLUSÃO.....	46
10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	48



1. INTRODUÇÃO

A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br é, ao mesmo tempo, um lugar, uma arquitetura, e um conjunto de padrões. Trata-se da nuvem pública nacional do Poder Judiciário brasileiro para a hospedagem dos novos sistemas, módulos e serviços de interesse e uso geral dos atores envolvidos com a Administração da Justiça. A PDPJ também define uma arquitetura, um modo pelo qual os mencionados sistemas, módulos e serviços devem ser desenvolvidos e devem se comunicar, bem como estipula padrões a serem seguidos para realizar a arquitetura proposta.

Em setembro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ publicou a Resolução n° 335 que instituiu a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico e a integração dos tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.

Com a política, os múltiplos sistemas de processo judicial atualmente em produção e utilização nos Tribunais passam a ser tratados como aplicações legadas – aplicações com tecnologia antiga não suscetíveis de evolução futura – devendo ser progressivamente diminuídas e modularizadas para a criação de serviços nacionais – permitindo, assim, em médio prazo, a convergência para um mesmo conjunto de soluções nacionais.

Assim, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br tem como principal escopo o incentivo ao desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Desse modo, o principal objetivo da Resolução CNJ n° 335/2020 é modernizar a plataforma do Processo Judicial Eletrônico e transformá-la em um sistema multisserviço que permita aos tribunais fazer adequações conforme suas necessidades e que garanta, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual do país. Será reconhecido que, além do PJe, há outros sistemas públicos e gratuitos, atualmente em produção em vários tribunais; e que os custos de migração para uma plataforma única não seriam compensatórios. Opta-se, portanto, por autorizar sua disponibilização na PDPJ, com o aval do CNJ, mas com o condicionante de que os futuros desenvolvimentos sejam realizados de forma colaborativa, impedindo a duplicação de iniciativas para atender às mesmas demandas, mediante tecnologia e metodologia fixadas pelo CNJ.

A plataforma permitirá o oferecimento de multisserviços com possibilidade de ser adaptada conforme necessidades e demandas específicas dos Tribunais, de forma que em médio prazo naturalmente convirjam para uma mesma solução, conforme demonstrado na figura abaixo:

Justiça 4.0 explicado

Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)

Com recursos e funcionalidades disponibilizados como microsserviços, a PDPJ-Br será o **marketplace do Poder Judiciário**, um ambiente integrado para a gestão de processos.

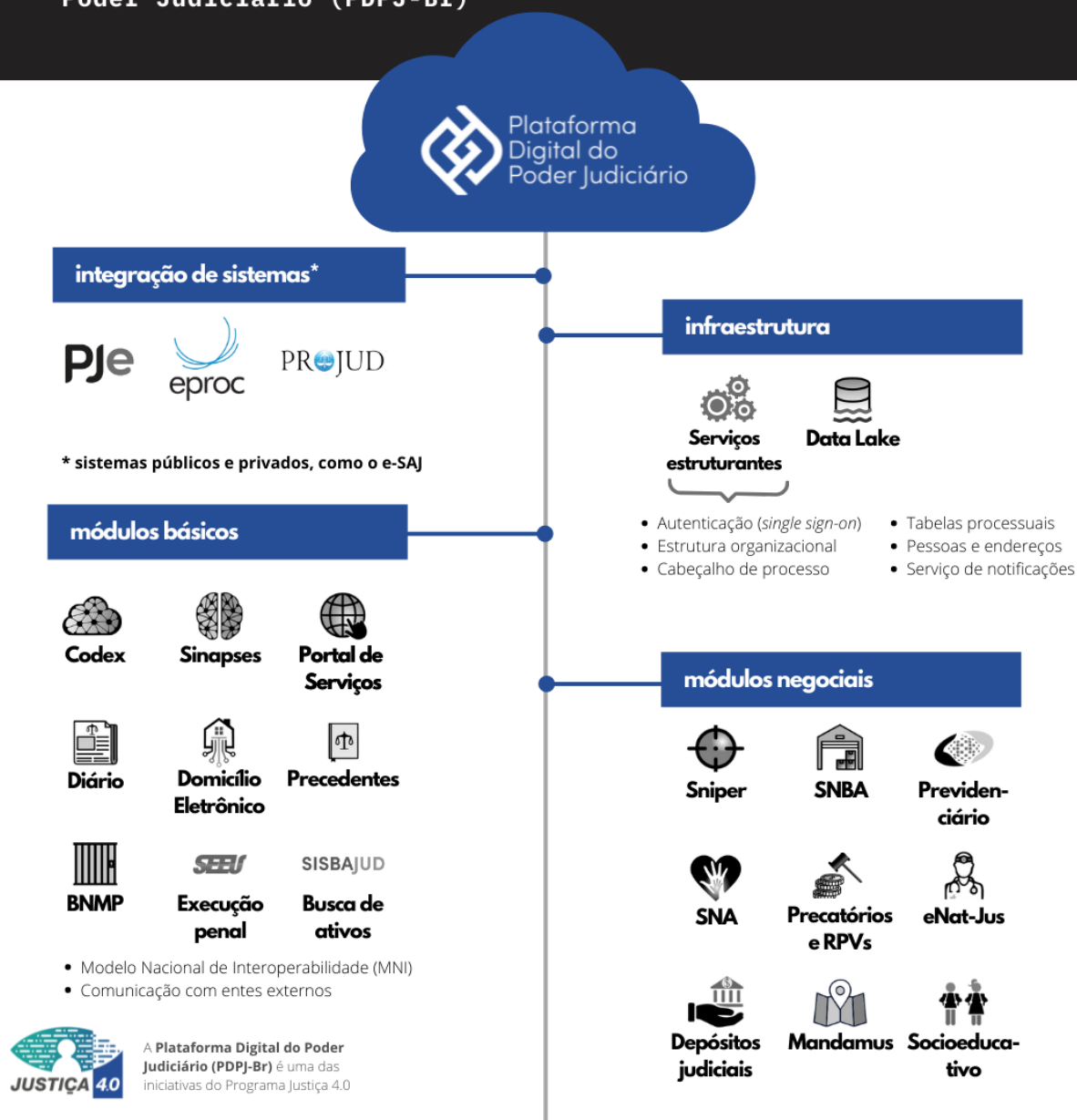


Figura 1: Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPB-Br

O funcionamento deste modelo depende fundamentalmente de dois fatores: agregação dos tribunais e governança. Pretende-se, assim, consolidar no Judiciário Brasileiro a política para a gestão de processo judicial eletrônico integrando todos os tribunais do país e finalizando os conflitos entre qual é o melhor sistema, mas mantendo o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico patrocinado pelo CNJ e principal motor da nova política.

Verifica-se, assim, que essa nova política busca o alinhamento de todos os Tribunais do Brasil com a política de sistema de processos eletrônicos públicos e não onerosos, fortalecendo a interoperabilidade entre sistemas diversos e criando o ambiente para que os tribunais migrem voluntariamente para um sistema único em médio e longo prazo.

A PDPJ abarca o Sistema PJe e todos os demais aplicativos e serviços de processos judiciais oferecidos pelo Poder Judiciário à sociedade, e requer uma política de governança e de gestão unificadas, com observância de padrões que atendam à diversidade de soluções existentes nos segmentos do Judiciário.

Destaca-se como pontos principais da PDPJ-Br:

- 1) Definir que não será permitida, em momento a ser futuramente estabelecido pelo CNJ, contratação de sistemas privados, mantendo-se a tradição da não dependência tecnológica;
- 2) Reconhecer que os sistemas públicos, ou seja, desenvolvidos internamente pelos tribunais, são todos válidos e estão em total conformidade com a política pública de consolidação da PDPJ, com a premissa que os novos desenvolvimentos serão realizados no modelo da nova Plataforma;
- 3) Definir a Plataforma tecnológica de processo judicial como uma política pública;
- 4) Possibilitar a utilização em nuvem inclusive provida por pessoa jurídica de direito privado, mesmo na modalidade de *integrador de nuvem (broker)*.

Assim, no contexto de verificação de implementação da política instituída, a Comissão Permanente de Auditoria do CNJ determinou a realização de Ação Coordenada de Auditoria para a avaliação quanto ao cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na PDPJ, nos termos da Resolução CNJ nº 335/2020.

Esse normativo tem por objetivo, nos termos do art. 2º, *in verbis*:

- I – integrar e consolidar todos os sistemas eletrônicos do Judiciário brasileiro em um ambiente unificado;
- II – implantar o conceito de desenvolvimento comunitário, no qual todos os tribunais contribuem com as melhores soluções tecnológicas para aproveitamento comum;
- III – estabelecer padrões de desenvolvimento, arquitetura, experiência do usuário (*User Experience – UX*) e operação de software, obedecendo as melhores práticas de mercado e disciplinado em Portaria da Presidência do CNJ; e
- IV – instituir plataforma única para publicação e disponibilização de aplicações, microsserviços e modelos de inteligência artificial (I.A.), por meio de computação em nuvem.

Nesse sentido, é primordial que as auditorias internas avaliem os controles e os processos de governança das organizações, de modo a orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas regulatórias.

Outrossim, fica proibida a contratação de qualquer novo sistema, módulo ou funcionalidade privados, mesmo de forma não onerosa, que cause dependência tecnológica do respectivo fornecedor e que não permita o compartilhamento não oneroso da solução na PDPJ-Br, conforme art. 5º, da Resolução CNJ nº 335/2020, *ipsis litteris*:

(...)

§1º A dependência tecnológica indicada no caput diz respeito à hipótese em que o tribunal contratante não tenha direito à propriedade do que for desenvolvido e não tenha direito aos códigos fonte, documentação e quaisquer outros artefatos que venham a ser produzidos.

§2º Os tribunais que possuem contratos nas condições previstas no §1º deste artigo terão prazo fixado em ato normativo próprio para início de projeto-piloto de adequação.

§3º O descumprimento da regra prevista no caput poderá ensejar:

I – **a responsabilização do ordenador de despesas por improbidade administrativa**, sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas respectivo;

II – apuração de possível **responsabilidade disciplinar dos gestores de TIC e da administração do respectivo tribunal**. (grifo nosso).

Nesse sentido, o CNJ coordenará a definição de critérios para evolução de sistema considerando o conceito de desenvolvimento comunitário, bem como monitorará o desenvolvimento e manutenção dos sistemas legados.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT concluiu em 14/11/2019 a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe em todas as unidades judiciárias de 1º e 2º Grau, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Posteriormente, foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica nº 061/2021 entre este eg. Tribunal e o CNJ, no bojo do PA 0003428/2021 (Doc. SEI 1782427 e 1782437), publicado no Diário Oficial da União em 13/04/2021, que tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Conforme cláusula quarta, para a consecução do objeto indicado, o TJDFT compromete-se a:

I – manter grupo de trabalho para a elaboração de estudos, cronograma e realização da implantação das soluções públicas do Tribunal visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

II – manter as condições técnico-operacionais necessárias à implantação das soluções de que trata este Termo na forma prevista na Resolução n. 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

- III – garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;
- IV – zelar pelo uso adequado da PDPJ;
- V – realizar todas as melhorias e evoluções do sistema em uso no Tribunal na forma prevista na Resolução n. 335/2020 do CNJ, tornando-os públicos e compartilhados na PDPJ;
- VI – prestar o suporte necessário as suas unidades jurisdicionais e administrativas na utilização da PDPJ.

Em 15/12/2021, por meio do Ofício n° 28/SETI, constante no PA 0027078/2021 (Doc. SEI 2137158), o TJDFR manifestou interesse na inclusão das seguintes soluções à PDPJ-Br, nos termos do solicitado no [subitem 2.10](#): Repositório Digital Confiável (RDC Arq PJe); Sistema de Gestão Arquivística (PJe-ARQ); Solução Bancária Unificada (BankJus); Sistema de Cálculos Judiciais (JurisCalc); Sistema de Gestão de Auxiliares da Justiça.

Nesse Ofício, a Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI do TJDFR deixou claro que “as soluções estão sendo construídas desacopladas, em arquitetura baseada em contêineres e eventos pensados na futura integração à PDPJ e ao aproveitamento por outros Tribunais e por outros órgãos da Administração Pública que consultam o TJDFR em busca do auxílio e informações sobre os projetos para a resolução da complexa questão de gerenciar grande volume de documentos”.

Até o presente momento, não houve retorno do Diretor de TIC do CNJ, o Senhor Thiago de Andrade Vieira, para prosseguimento da demanda.

Ante o exposto, o TJDFR instituiu, por meio da Portaria Conjunta n° 95/2022, o Comitê Gestor para Implantação e Acompanhamento da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro e do Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios.

Por outro lado, em 09 de fevereiro de 2022, foi publicada a Portaria do CNJ n° 37, que fixou o prazo até 30/06/2022 para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos do Poder Judiciário ligados à PDPJ-Br e estabeleceu que a integração não se aplicaria aos sistemas administrativos e aos sistemas processuais de acompanhamento de processos físicos.

A disponibilização dos sistemas na PDPJ implica que os futuros módulos e serviços sejam construídos de forma colaborativa, mediante tecnologia e metodologia fixadas pelo CNJ, desincentivando a repetição de iniciativas para atender às mesmas demandas. Assim, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro incentiva a cooperação entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção.

A Portaria CNJ n° 131, de 05 de maio de 2021, instituiu o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e do Processo Judicial Eletrônico (PJe), na qual o Grupo Revisor é responsável pela análise das implementações de mudanças no

código-fonte, realizadas pela comunidade de desenvolvimento das soluções disponibilizadas na PDPJ-Br e no sistema PJe. O objetivo é garantir a qualidade das implementações realizadas pelo CNJ e pelos desenvolvedores da comunidade. Nesse contexto, a partir desta Portaria, foi elaborado roteiro para o desenvolvimento colaborativo de Módulos para a PDPJ-Br, que explica o passo a passo para a execução das contribuições para a solução.

Os principais produtos em produção de constituição, implantação e funcionamento da PDPJ produzidos pelo TJDFE encontram-se em desenvolvimento, conforme situação demonstrada a seguir, em conformidade com o solicitado no [subitem 2.7](#):

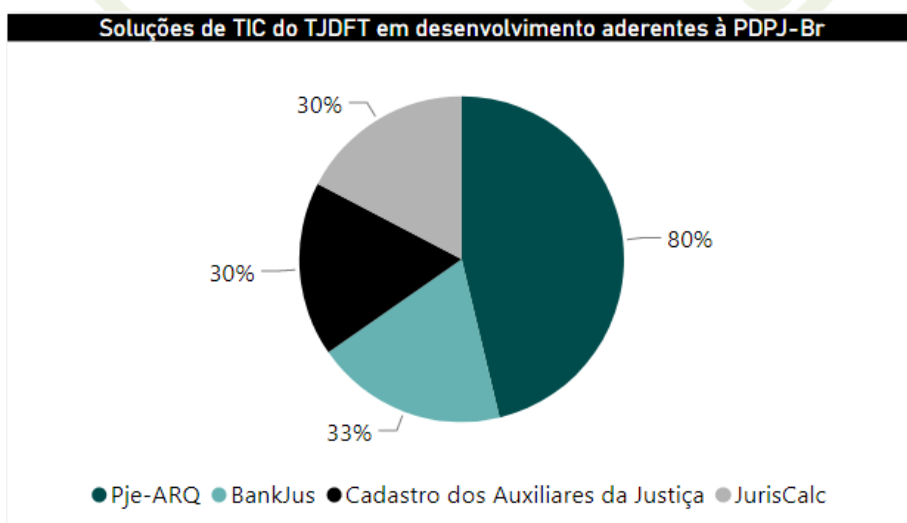
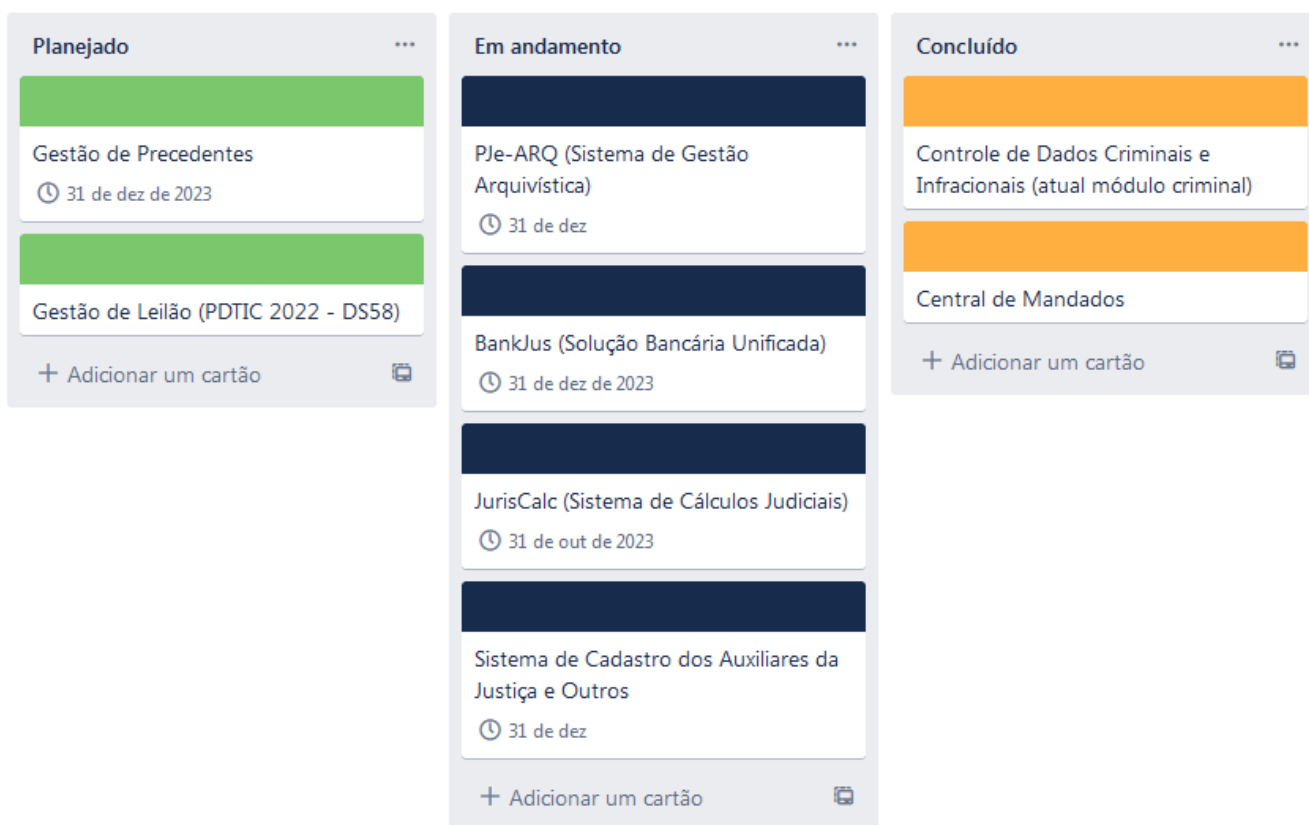


Figura 2: Andamento das Soluções de TIC do TJDFE aderentes à PDPJ-Br (Situação em 22/07/2022)

As soluções que o TJDFR manifestou interesse em incluir na PDPJ-Br ⁷ possuem data estimada para estarem concluídas, conforme tabela abaixo, e, posteriormente, poderão ser publicadas na PDPJ-Br, caso haja interesse do CNJ nesse sentido:

Solução TJDFR	Início do Projeto	Prazo Término Estimado
PJe-ARQ (Sistema de Gestão Arquivística)	Agosto de 2020	31/12/2022
BankJus (Solução Bancária Unificada)	Janeiro de 2020	31/12/2023
JurisCalc (Sistema de Cálculos Judiciais)	Julho de 2021	31/10/2023
Sistema de Cadastro de Auxiliares da Justiça e Outros	Agosto de 2021	31/12/2022

As Soluções (Módulos) PJe-ARQ e BankJus foram desenvolvidas após a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 335/2020.

A execução dos testes aplicados de auditoria foi prejudicada para os sistemas acima mencionados quanto ao requisito de desenvolvimento colaborativo, nos termos do solicitado no [subitem 2.8](#) do Plano de trabalho de auditoria do CNJ, uma vez que essas soluções ainda estão em desenvolvimento no repositório interno do TJDFR e não foram publicadas na PDPJ-Br do CNJ. Entretanto, ocorre o desenvolvimento colaborativo entre os desenvolvedores de TIC do tribunal por meio da ferramenta *Gitlab*.

Insta salientar que essas soluções não estão disponíveis para uso comunitário ([subitem 2.9](#)), pelos motivos já especificados (ainda estão em desenvolvimento). Porém, tais aplicações estão sendo desenvolvidas em consonância com os critérios estabelecidos na Portaria CNJ nº 253/2020 ([subitem 2.11](#)).

A solução CEMAN (Central de Mandados) já se encontra em produção no âmbito do TJDFR e foi apresentada ao CNJ para inclusão na PDPJ-Br. Todavia, o CNJ não manifestou interesse na adesão do sistema “CEMAN” como solução nacional, posto que está em vigor a implementação do projeto “MANDAMUS” – Sistema Inteligente de Controle de Mandados, iniciado pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR).

Por outro lado, o Sistema de Controle de Dados Criminais e Infracionais do TJDFR já possui projeto no repositório JIRA do CNJ, chamado PJE-CRI.

2. OBJETIVO

A auditoria tem como objetivo avaliar, no âmbito do tribunal, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ nº 335/2020 e das Portarias nº

252/2020, nº 253/2020 e nº 37/2022, além da Resolução CNJ nº 443/2022 e da Portaria nº 25/2022 (substituída pela Portaria nº 257/2022).

3. ESCOPO

Acerca da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, há resoluções e portarias que regulamentam a temática, definindo critérios que vão desde a sua instituição enquanto política pública, até demais diretrizes sobre seu modelo de gestão e governança, além de requisitos técnicos.

Para essa auditoria tem-se como escopo o exame de conformidade das medidas adotadas para atender à Resolução CNJ nº 335/2020 e às Portarias nº 252/2020, nº 253/2020 e nº 37/2022 e os pontos abordados na Resolução CNJ nº 443/2022 e na Portaria nº 25/2022 (substituída pela Portaria nº 257/2022).

Dada a complexidade da matéria e o seu estágio atual de maturidade nos tribunais, o CNJ limitou o escopo da auditoria mediante a redução do quantitativo de testes que foram executados durante o curso da auditoria, conforme questões de auditoria estruturadas em três eixos discriminadas a seguir:

Q1 - Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

1.1. Os sistemas ou aplicações de gestão de processo judicial eletrônico atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de SSO - *Single SignOn*?

1.2. Os sistemas ou aplicações de gestão de processo judicial eletrônico atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de *Marketplace*?

1.3. Os sistemas ou aplicações de gestão de processo judicial eletrônico atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações?

1.4. Os sistemas ou aplicações de gestão de processo judicial eletrônico atendem ao requisito de integração ao CODEX, referente à instalação dos microsserviços em ambiente produtivo e em funcionamento ativo?

1.5. Os sistemas ou aplicações de gestão de processo judicial eletrônico atendem aos requisitos de integração ao CODEX, relativamente ao controle da indisponibilidade do sistema?

Q2 - A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

2.1. O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 335/2020?

2.2. O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 335/2020, de forma aderente ao requisito da política de governança da PDPJ-Br referente a permitir o compartilhamento não oneroso na PDPB-Br?

2.3. O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a

entrada em vigor da Resolução CNJ nº 335/2020, de forma aderente ao requisito da política de governança da PDPJ-Br referente à não dependência compulsória de componentes licenciados para o funcionamento das aplicações?

2.4. O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 335/2020, de forma aderente ao requisito da política de governança da PDPJ-Br referente a não permitir restrições sobre a propriedade intelectual das aplicações a serem integradas?

2.5. O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 335/2020, de forma aderente ao requisito da política de governança da PDPJ-Br referente a dispor de autonomia para modificação, adaptações ou criação de derivações das aplicações?

2.6. Foram tomadas as providências necessárias para correção dos contratos vigentes de aquisição ou de desenvolvimento de sistemas novos ou de módulo(s) de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento, para permitir a adequação à PDPJ-Br?

2.7. Há o desenvolvimento de novos módulos ou serviços, públicos ou privados, para o(s) sistema(s) processual(is) do Tribunal?

2.8. O sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico atende ao requisito de desenvolvimento colaborativo?

2.9. O sistema, aplicação ou módulo(s) desenvolvido (já concluído) de gestão de processo judicial eletrônico atende ao requisito de disponibilidade para uso comunitário?

2.10. O interesse/andamento do desenvolvimento de novos módulos, públicos ou privados, está sendo informado ao CNJ?

2.11. Os novos módulos, públicos ou privados, estão sendo desenvolvidos seguindo os critérios estabelecidos na Portaria nº 253/2020, tais como ter projeto criado no JIRA e no repositório no GIT?

Q3 - Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?

3.1. Foi realizado concurso público ou processo de seleção simplificado após a Portaria n. 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n. 443/2022?

3.2. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 335/2020, foram exigidos dos candidatos?

3.3. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 91/2009, foram exigidos dos candidatos?

3.4. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 252/2020, foram exigidos dos candidatos?

3.5. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 253/2020, foram exigidos dos candidatos?

3.6. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 131/2021, foram exigidos dos candidatos?

3.7. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 396/2021, foram exigidos dos candidatos?

3.8. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 162/2021, foram exigidos dos candidatos?

- 3.9. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre linguagem de programação Java, foram exigidos dos candidatos?
- 3.10. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway, foram exigidos dos candidatos?
- 3.11. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre persistência; JPA 2.0; hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway, foram exigidos dos candidatos?
- 3.12. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database, foram exigidos dos candidatos?
- 3.13. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749), foram exigidos dos candidatos?
- 3.14. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas, foram exigidos dos candidatos?
- 3.15. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de versionamento Git, foram exigidos dos candidatos?
- 3.16. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, foram exigidos dos candidatos?
- 3.17. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher, foram exigidos dos candidatos?
- 3.18. Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD), foram exigidos dos candidatos?
- 3.19. Foi realizada contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de *softwares* após a Portaria n. 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n. 443/2022?
- 3.20. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 335/2020, foram exigidos dos contratantes/licitantes?
- 3.21. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 91/2009, foram exigidos dos contratantes/licitantes?
- 3.22. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 252/2020, foram exigidos dos contratantes/licitantes?
- 3.23. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 253/2020, foram exigidos dos contratantes/licitantes?
- 3.24. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 131/2021, foram exigidos dos contratantes/licitantes?
- 3.25. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 396/2021, foram exigidos dos contratantes/licitantes?
- 3.26. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 162/2021, foram exigidos dos contratantes/licitantes?
- 3.27. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre linguagem de programação Java, foram exigidos dos contratantes/licitantes?
- 3.28. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway, foram exigidos dos contratantes/licitantes?

- | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.29. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway, foram exigidos dos contratantes/licitantes? |
| 3.30. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database, foram exigidos dos contratantes/licitantes? |
| 3.31. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749), foram exigidos dos contratantes/licitantes? |
| 3.32. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas, foram exigidos dos contratantes/licitantes? |
| 3.33. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de versionamento Git, foram exigidos dos contratantes/licitantes? |
| 3.34. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, foram exigidos dos contratantes/licitantes? |
| 3.35. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de orquestração de <i>containers</i> , Rancher, foram exigidos dos contratantes/licitantes? |
| 3.36. Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD), foram exigidos dos contratantes/licitantes? |

4. METODOLOGIA

Na realização dos trabalhos, foram observados os manuais e procedimentos de Auditoria emanados do Tribunal de Contas da União (TCU), as Resoluções CNJ n°s 308 e 309, de 11 de março de 2020, bem como o Estatuto de Auditoria Interna do TJDF (Resolução do Tribunal Pleno n° 7, de 6 de agosto de 2020) e os padrões de auditoria adotados pela SEAI (Secretaria de Auditoria Interna).

No planejamento da presente auditoria, foram adotadas as orientações elaboradas pelo CNJ no plano de trabalho de auditoria, enquanto na fase de execução dos trabalhos, também conhecida como trabalho em campo, foram aplicadas as técnicas de auditoria de inspeção, diagnóstico, observação direta, confirmação, investigação minuciosa e correlação das informações examinadas, por meio dos testes previstos pelo CNJ. Foram, ainda, analisados todos os contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, publicados após a Resolução CNJ n° 335/2020 e a Portaria CNJ n° 25/2022 (substituída pela Portaria n° 257/2022), por meio de extração de dados do banco de dados do Sistema de Compras – SICOMP e posterior consulta das informações no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

A equipe de auditoria consultou, igualmente, os projetos em desenvolvimento pela equipe da CODPJE, no repositório do Gitlab, a fim de analisar minuciosamente todas as informações e evidências solicitadas pelo CNJ para a presente auditoria.

Um dos principais aspectos em trabalhos de auditoria é a correta aplicação de testes de auditoria para que o auditor obtenha maior segurança na emissão de sua opinião demonstrada através de parecer. Assim, para o saneamento de dúvidas, inclusive foram aplicados questionários estruturados elaborados pela equipe de auditoria interna e realizadas reuniões com a unidade auditada.

A execução do trabalho foi documentada em detalhes suficientes para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, incluindo a evidenciação da execução dos procedimentos de auditoria planejados e/ou de procedimentos alternativos adotados, com a devida justificativa. Portanto, todas as informações relevantes foram registradas, a fim de dar suporte às conclusões e aos resultados de auditoria.

5. VOLUME DE RECURSOS AVALIADOS

Para essa auditoria, foram analisados todos os contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC firmados com o TJDFT, após a publicação da Resolução CNJ nº 335/2020 e da Portaria CNJ nº 25/2022 (substituída pela Portaria nº 257/2022), conforme demonstrado nas figuras abaixo:

Contratos TIC publicados após a Resolução CNJ nº 335/2020						
PA Principal	Contrato	CNPJ	Fornecedor	Data Publicação Contrato	Vigência Final	Valor
24494/2018	026/2021	055106540004-21	ALGAR TI CONSULTORIA S/A	27/04/2021	27/04/2023	R\$ 8.224.519,68
22150/2020	055/2021	723811890010-01	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	04/10/2021	01/10/2022	R\$ 2.194.500,00
22150/2020	056/2021	290801930001-10	INSIGHT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	04/10/2021	01/10/2022	R\$ 850.000,00
22092/2020	088/2021	723811890010-01	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	21/12/2021	20/12/2022	R\$ 2.099.988,00
22092/2020	089/2021	009431691600-05	LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA	21/12/2021	17/12/2022	R\$ 2.293.313,60
21457/2020	083/2021	035359020001-10	DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	14/12/2021	13/12/2022	R\$ 1.871.898,30
21446/2020	044/2021	072681520004-61	VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA	20/08/2021	16/08/2022	R\$ 126.000,00
20977/2020	111/2020	571429780001-05	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	24/12/2020	23/12/2022	R\$ 6.593.320,54
18483/2020	015/2021	249354540001-12	TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	17/03/2021	17/03/2023	R\$ 895.936,44
17002/2020	053/2021	215110560001-80	CT2A PERFORMANCE LTDA	30/09/2021	28/09/2024	R\$ 4.440.000,00
16142/2021	084/2021	385048190001-69	FRP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	10/12/2021	09/12/2024	R\$ 27.430,00
15798/2020	007/2021	058890390001-25	FAST HELP INFORMÁTICA LTDA	08/04/2021	08/04/2023	R\$ 623.700,00
12996/2020	061/2021	011341910002-28	SERVIX INFORMÁTICA LTDA.	03/11/2021	28/10/2022	R\$ 6.100.520,00
11842/2020	020/2021	019332570001-69	FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA	30/03/2021	30/03/2023	R\$ 78.796,80
09556/2020	035/2021	002338830003-41	INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA	09/07/2021	08/07/2023	R\$ 1.017.300,00
09482/2021	028/2021	062249280001-36	MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	20/05/2021	20/05/2022	R\$ 376.425,00
08655/2018	030/2021	036986200002-15	GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	08/06/2021	08/06/2022	R\$ 5.862.246,17
06863/2020	109/2020	004043254400-01	CLARO S.A.	24/12/2020	24/06/2023	R\$ 3.573.499,80
06723/2022	023/2022	000622492800-01	MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	26/04/2022	26/04/2022	R\$ 376.121,40
03509/2020	098/2020	094616470001-95	SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A	21/12/2020	21/12/2022	R\$ 71.986,75
03509/2020	100/2020	001983315500-01	HOST SERVER DO BRASIL INFORMATICA EIRELI	21/12/2020	21/12/2022	R\$ 9.379,75
02460/2021	050/2021	120032310001-38	4SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	08/10/2021	07/10/2024	R\$ 49.800,00
01221/2020	040/2021	007653576400-01	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	03/08/2021	30/07/2023	R\$ 711.251,88
00766/2022	019/2022	263060210001-23	CERTIMINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	11/04/2022	08/04/2023	R\$ 8.245,00
00174/2022	014/2022	062249280001-36	MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	25/02/2022	23/02/2023	R\$ 163.309,50
00074/2021	085/2021	039849540001-74	MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA	08/12/2021	07/12/2022	R\$ 38.000,00
00071/2021	037/2021	061859900001-66	SILVIO MANCUSI EPP	16/07/2021	15/07/2023	R\$ 32.057,02
Total						R\$ 48.709.545,63

Figura 3: Contratos de TIC do TJDFT publicados após a Resolução CNJ nº 335/2020

meta	início	fim	progresso	previsto
● Codex implantado no Tribunal.	01/10/2021	01/07/2022	100%	100%
● Comitê Gestor da PDPJ-Br implementado no Tribunal.	01/09/2021	24/09/2021	100%	100%
● Digitalização de processos - https://digitometro.tjdft.jus.br/ (Resolução 420/2021 - CNJ)			100%	0%
● Equipe de TI capacitada para trabalhar com arquitetura da PDPJ-Br.	03/09/2021	31/12/2022	100%	66%
● Equipe de TI capacitada para trabalhar com arquitetura do PJe.	01/02/2022	31/12/2022	100%	51%
● PJe Nacional atualizado para a versão mais recente (2.1.10.0 - atualização integral) - PA SEI 0007440/2021		04/08/2022	100%	0%

Figura 5: Painel de Monitoramento CNJ

A meta de instalação do Codex foi concluída pelo TJDFR, em consonância com a Resolução CNJ nº 446/2022, que institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional, nos termos do art. 6º:

Art. 6º. **Todos** os sistemas de tramitação processual eletrônica em funcionamento nos tribunais **deverão** ser integrados ao Codex (...) (grifo nosso).

Vale registrar que o Codex é uma plataforma nacional desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) em parceria com o CNJ que consolida as bases de dados processuais e, assim, provê o conteúdo textual de documentos e dados estruturados. Funciona como uma central de armazenamento de informações processuais preparado para ser consumido por diversas aplicações, desde a produção de gráficos de análise, passando pela implementação de pesquisas inteligentes e unificadas e à alimentação automatizada de dados estatísticos.

Além de atender aos requisitos de integração ao Codex em ambiente de produção e em funcionamento ativo, o Tribunal também possui sistema de monitoramento referente ao controle de indisponibilidade, por meio da ferramenta *Zabbix*, nos termos solicitados pelo CNJ nos subitens [1.4](#) e [1.5](#) do Plano de trabalho de auditoria.

Ademais, o TJDFR também está com o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe aderente aos serviços estruturantes da PDPJ, a exemplo do SSO (*Single Sign On*), que possibilita o acesso com segurança a vários aplicativos e serviços usando apenas um conjunto de credenciais (autenticação única por meio do protocolo *OAuth2*) e a integração ao serviço estruturante de *MarketPlace*.

São denominados como serviços estruturantes aqueles que foram desenvolvidos para

facilitar a comunicação fluida entre os módulos e sistemas da PDPJ. Estes serviços são a fundação sobre a qual outras aplicações poderão ser desenvolvidas para a PDPJ-Br.

O objetivo da adoção de um serviço *Single Sign On (SSO)*, nos termos do solicitado no [subitem 1.1](#), é permitir que os usuários, internos e externos ao Poder Judiciário, possam com uma única senha e uma única vez, realizar o procedimento de login na plataforma e, a partir daí, fazer uso dos diversos sistemas, serviços e módulos sem a necessidade de fornecer novas credenciais.

O serviço estruturante de *MarketPlace*, nos termos do solicitado no [subitem 1.2](#), disponibiliza, em um único local, a partir de uma interface *web*, todos os serviços, sistemas ou módulos que se encontram conectados à PDPJ para uso pelo usuário final do respectivo Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TJDFT, unidades judiciárias de 1º e 2º Grau, conforme demonstrado a seguir:

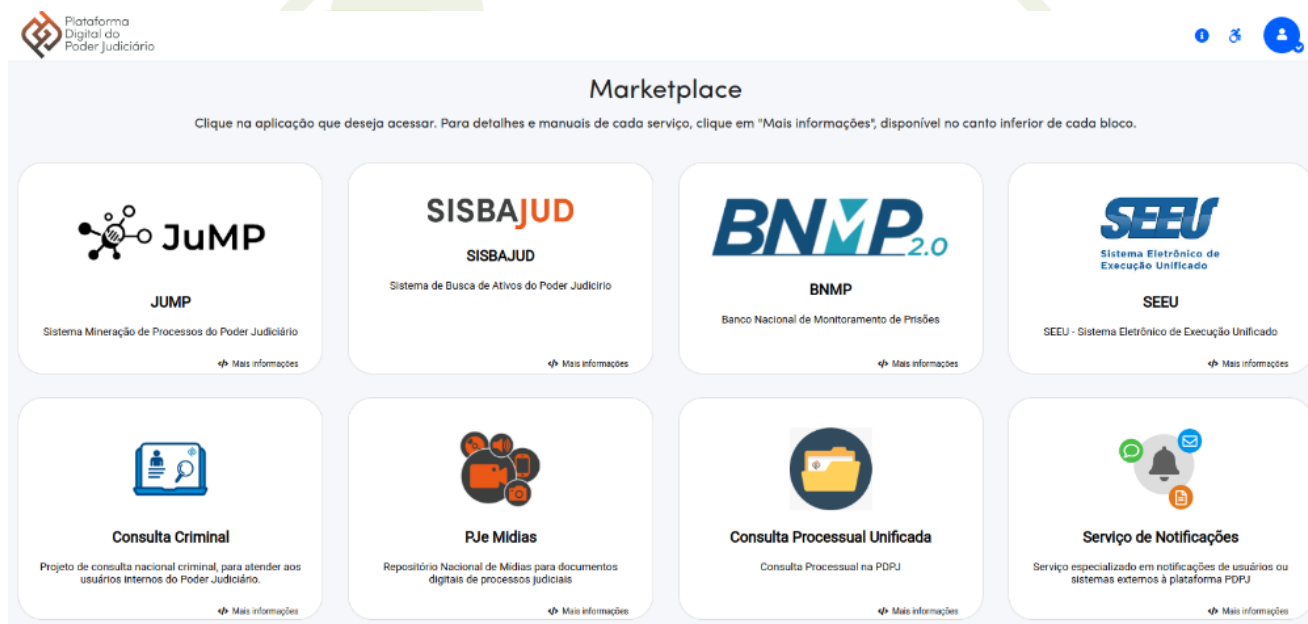


Figura 6: Marketplace Sistema PJe do TJDFT

Além das metas definidas no Plano de Ações do CNJ, o TJDFT também atende aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações, nos termos do solicitado no [subitem 1.3](#) do Plano de trabalho de auditoria do CNJ, por meio da utilização de *webhook* para usuários e sistemas externos, o que permite a centralização do processo de recebimento e entrega das informações da PDPJ aos usuários e sistemas que não estão na plataforma.

O *webhook* é uma solução baseada em *eventos*. Nesse caso, os serviços comerciais lançam *eventos* para o serviço de mensageria e esse serviço encaminha os *eventos* ao serviço de notificações.

Além disso, o serviço de notificações foi desenvolvido não apenas para a comunicação máquina a máquina, mas também para que advogados, procuradores, servidores de tribunais,

magistrados e cidadãos pudessem se beneficiar da integração entre os serviços do Judiciário nacional com a PDPJ. Todavia, a equipe de auditoria interna verificou que o serviço de notificações por e-mail, *WhatsApp* e *Telegram* ainda não é uma realidade no Tribunal.

As metas de digitalização de processos, conforme digitômetro² do TJDF, bem como de capacitação da equipe de TIC quanto à arquitetura da PDPJ e do PJe não foram analisadas pela equipe de auditoria interna, pois são temáticas não contempladas no escopo da auditoria coordenada pelo CNJ.

Quanto à meta definida no Plano de Ações do CNJ para atualização do PJe para a versão 2.1.10.0, a equipe de auditoria interna constatou que ainda não foi concluída essa migração de versão para a plataforma do PJe, conforme exigência do CNJ.

O Plano de trabalho da auditoria coordenada do CNJ sobre Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br também definiu como escopo de auditoria a [questão 03](#) e suas subquestões referentes à temática de seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados, nos termos da Resolução CNJ nº 443/2022 e da Portaria CNJ nº 25/2022 (substituída pela Portaria CNJ nº 257/2022).

O art. 1º da Portaria CNJ nº 257/2022 dispõe que os editais de concursos públicos de seleção para cargos efetivos especializados em tecnologia da informação, as contratações de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação e as contratações de fábrica de *software* para manutenção e desenvolvimento de aplicações para os sistemas judiciários dos órgãos integrantes do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão, **obrigatoriamente**, abarcar os conhecimentos específicos mínimos discriminados nos temas a seguir:

I – Sobre os normativos da PDPJ-Br:

- a) Resolução CNJ nº 91/2009 (...);
- b) Resolução CNJ nº 335/2020 (...);
- c) Portaria CNJ nº 252/2020 (...);
- d) Portaria CNJ nº 253/2020 (...);
- e) Portaria CNJ nº 131/2021 (...);
- f) Resolução CNJ nº 396/2021 (...);
- g) Portaria CNJ nº 162/2021 (...).

II – Sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br:

(...)

² Disponível em: <https://rh.tjdft.jus.br/s302>. Acesso em 29/07/2022.

Nesse sentido, constatou-se que, o normativo que dispõe sobre a ementa básica para a aplicação e disseminação dos conhecimentos básicos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) dos órgãos do Poder Judiciário, a Portaria CNJ nº 25, de 31 de janeiro de 2022, foi publicada após a publicação do Edital 001/2022³ no Diário Oficial da União, em 28 de janeiro de 2022, que tratou de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do TJDFT, não sendo aplicadas, portanto, as regulamentações mencionadas no art. 1º da referida Portaria ao concurso vigente do TJDFT.

Contrato FGV - Concurso TJDFT - Edital 001/2022						
PA Principal	Contrato	CNPJ	Fornecedor	Data Publicação Contrato	Vigência Final	Valor
19040/2021	092/2021	33641663001-44	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV	quinta-feira, 23 de dezembro de 2021	terça-feira, 21 de março de 2023	5.610.000,00
Total						5.610.000,00

Figura 7: Contrato FGV – Concurso TJDFT – Edital 001/2022

A Comissão Permanente de Apoio ao Concurso para Servidores e para Delegação de Serviços de Notas e Registros deste Egrégio Tribunal de Justiça já havia se manifestado sobre o assunto, no bojo do PA 0001492/2022 (Doc. SEI 2274929).

A esse respeito, importa mencionar que o Tribunal, mesmo com a publicação do Edital do Concurso anterior à Portaria CNJ nº 25/2022, adotou como boa prática a exigência de conhecimentos sobre a Resolução CNJ nº 335/2020, constante no conteúdo programático de “Governança e Gestão de TI”, para os cargos de Tecnologia da Informação, bem como exigiu grande parte dos conhecimentos programáticos contemplados na Portaria CNJ nº 25/2022 (substituída pela Portaria nº 257/2022), tais como: linguagem de programação Java; arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Swagger; Postgre SQL; Banco de Dados; SSO Single; Keycloak; Protocolo OAuth2; RabbitMQ; versionamento Git; Gestão de pipelines no Gitlab CI; entre outros.

Dessa forma, os subitens 3.20 a 3.36 elencados no Plano de trabalho de auditoria do CNJ ficaram prejudicados, uma vez que tais questionamentos referem-se às normas que se tornaram obrigatórias na ementa básica do edital de concurso público, somente após a publicação da Portaria CNJ nº 25/2022, substituída pela Portaria CNJ nº 257, de 31 de julho de 2022.

³ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/concursos/analista-e-tecnico-judiciario/concurso-2022>. Acesso em 29/07/2022.

8. CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA

8.1. Não implantação em produção da versão 2.1.10.0 do Sistema do PJe, requisito obrigatório para adesão à PDPJ-Br.

Situação encontrada

O ambiente de produção do PJe ainda não se encontra na versão 2.1.10.0 para aderência à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.

Critérios

Arts. 31 e 37 da Resolução CNJ n° 185/2013;
Arts. 1° e 15 da Resolução CNJ n° 335/2020;
Art. 8°, inciso XIII, da Portaria CNJ n° 170/2022.

Evidências

PA SEI 0007440/2021;
Captura de telas durante a execução dos testes de auditoria;
Reuniões com a unidade auditada;
Roadmap 2022⁴ – SUDES.

Causa

Sistema de produção do PJe não foi atualizado para a versão 2.2, exigida pelo CNJ para aderência à PDPJ-Br.

Efeito

Não aderência à PDPJ-Br;
Não cumprimento dos requisitos exigidos para pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022.

Manifestação da Unidade Auditada

A unidade auditada CODPJE se manifestou no seguinte sentido:

A atualização para a **versão 2.1.10.0** estava em andamento e havia sido disponibilizada em ambiente de homologação para os grupos gestores, nos termos do PA SEI 0007440/2021. No entanto, considerando o disposto na Portaria Conjunta 101, de 2 de agosto de 2022, que suspendeu o expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos

⁴ Disponível em: <https://intranet2.tjdft.jus.br/institucional/canal-da-ti/escritorio-de-projetos-de-ti-1>. Acesso em 12/08/2022.

Territórios e nos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios, e considerando o incidente de segurança da informação ocorrido no âmbito do Tribunal, a entrega foi prorrogada para dezembro de 2022. (grifos nossos).

Análise do Auditor

Em reunião promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ com os representantes dos Tribunais de Justiça da Região Centro-Oeste, ocorrida em 08/10/2021, ficou estabelecido o compromisso de serem envidados esforços na divulgação, incentivo e apoio ao Programa Justiça 4.0 e todos os seus projetos, dentre eles a Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ.

No bojo do PA 0007440/2021 (Doc. SEI 2072543), o CNJ estipulou a data limite de 01/07/2022 para adesão do TJDFT à PDPJ-Br. Contudo, para a referida adesão é imprescindível que o TJDFT esteja com a versão 2.1.10.0 implantada no ambiente de produção do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, conforme confirmação do próprio CNJ.

No planejamento definido pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Sistemas – SUDES, nos termos do Despacho SUDES 2072543, considerando a urgência e a relevância do projeto de atualização do Sistema PJe, as atividades seriam executadas de forma contínua, inclusive, durante o recesso forense e em caráter extraordinário para atualização do PJe para a versão 2.1.10.0 (Doc. SEI 2138486).

Além disso, em 07/02/2022, a SUDES comunicou que “a implantação da versão 2.1.10.0 do PJe está dentro do cronograma contido no despacho SUDES 2072543 de forma a cumprir o prazo estabelecido pelo CNJ”, conforme Certidão SUDES 2207257.

Ademais, a SUDES, no Despacho 2261811, encaminhou os autos aos grupos gestores COSIST (Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas da Primeira Instância) e SEJU (Secretaria Judiciária) para homologação negocial da nova versão do PJe, disponível em ambiente de homologação, e solicitou retorno da homologação até meados de maio de 2022.

O Núcleo de Apoio à Gestão de Sistemas de 2ª Instância - NUAGE se manifestou no bojo do Doc. SEI 2331466 por meio da identificação de alguns erros durante os testes executados em ambiente de homologação do Sistema PJe, comunicando as funcionalidades e os recursos pendentes de melhoria corretiva pela equipe do PJe.

Em 23/06/2022, a SUDES esclareceu, nos termos da Certidão 2422532, que:

(...)

Desde a última quinzena do mês de março a junho de 2022, a equipe técnica atuou em 38 ocorrências da homologação técnica, **visando a correção dos erros apontados na validação, porém as correções ainda não foram implantadas no ambiente de produção.**

Por fim, relato que a **alteração de data de implantação da versão 2.1.10.0 do Sistema PJe** do dia 03.07.2022 para o dia 01.08.2022 decorreu da participação de alguns integrantes da equipe responsável pela implantação nos trabalhos de mitigação e solução dos problemas

relacionados à lentidão do PJe de 1º grau. (grifos nossos).

De acordo com o *Roadmap* da SUDES – projeto “DS126 – Implantar a versão 2.1.10.0 do PJe – Meta da PDPJ” (código PDTIC 2021-DS40.2) – ainda está pendente de conclusão a estabilização da versão, que depende de melhorias corretivas apontadas pelo grupo gestor no ambiente de homologação e, posterior liberação de nova versão para os usuários realizarem novos testes de recursos e funcionalidades do Sistema PJe.

ROADMAP | DS126 - Implantar a versão 2.1.10.0 do PJE - Meta da PDPJ

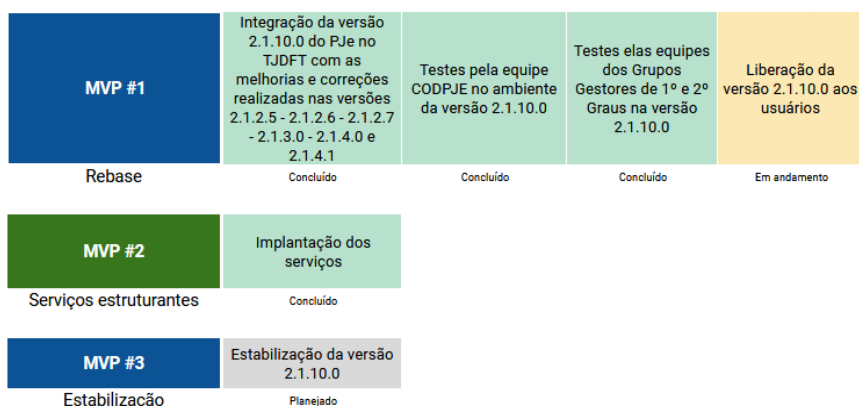


Figura 8: Roadmap SUDES – Atualização Versão PJe

Dados consultados em 12/08/2022

Isso significa que novos erros podem ser apontados pelos grupos gestores de 1ª e 2ª instância e que ainda pode ser necessário prazo razoável para que o Sistema do PJe esteja completamente atualizado e aderente à PDPJ-Br.

No Portal da Transparência do TJDFT⁵ é possível verificar quais versões estão atualmente implantadas no Tribunal no ambiente de produção do Sistema PJe do Tribunal, qual seja, a versão 2.1.2.4 em ambiente de produção, o que também está registrado na tela de login do Sistema PJe, conforme demonstrada abaixo:

The screenshot shows a login interface with a blue button labeled 'CERTIFICADO DIGITAL' and a text input field for 'CPF/CNPJ'. Below it is a text input field for 'Senha' and a blue button labeled 'ENTRAR'. At the bottom, there is a link 'Solicitar nova senha' and a footer indicating 'Versao 2.1.2.4 - Atualizado em 26/07/2022 - 23:30'.

Figura 9: Tela de Login Sistema PJe do TJDFT (1º e 2º Grau)

Ante o exposto, a equipe de auditoria interna conclui que não houve o cumprimento do prazo

⁵ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/pje/informacoes/versoes-disponibilizadas-pelo-cnj-aos-tribunais>. Acesso em 12/08/2022.

firmado com o CNJ, apesar dos esforços envidados pela SUDES para atualização do Sistema do PJe para a versão 2.1.10.0.

Além disso, após o incidente de Segurança da Informação ocorrido no âmbito do TJDFT, conforme Portaria Conjunta 101, de 2 de agosto de 2022, e em razão da instabilidade dos sistemas administrativos e judiciais, bem como da infraestrutura do TJDFT, vislumbra-se que a equipe da SUDES ainda levará alguns meses para concluir a atividade de implantação da versão 2.1.10.0 no ambiente de produção do PJe.

Em consulta à equipe de apoio do SIAUD-Jud da Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça – CNJ acerca da versão utilizada pelo TJDFT, houve manifestação no seguinte sentido:

"Acerca do questionamento do TJDFT, referente à versão do PJe, **utiliza-se como base a versão 2.2.0.0**, ficando sob responsabilidade do Tribunal manter a versão que está, desde que existam todas as integrações com a PDPJ-Br disponíveis a partir da referida versão. As notas das versões podem ser consultadas em <https://docs.pje.jus.br/servicos-negociais/servico-pje-legacy/notas-da-versao>."

Cordialmente,

Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça

Para fins de comparação, a equipe de auditoria interna avaliou os sites dos demais Tribunais, a fim de confirmar quais já estão na versão 2.2.0.0 exigida pelo CNJ para integração aos serviços estruturantes da PDPJ, assim como analisou os dados de implantação do Codex e Sistemas integrados à PDPJ no Painel de Monitoramento do CNJ, conforme dados apresentados a seguir:

Justiça Estadual				
Tribunais	Versão PJe (Sites Tribunais)	Sistemas integrados à PDPJ (Dados CNJ)	Codex implantado (Dados CNJ)	Data Atualização (Dados CNJ)
TJAC	* Não utiliza	e-SAJ (100%)	99%	18/07/2022
TJAL	* Não utiliza	e-SAJ (99%)	100%	14/07/2022
TJAM	2.1.6.2 - 1º e 2º grau	PROJUDI (78%) e-SAJ (59%)	100%	07/07/2022
TJAP	2.2.0.0-08 - 1º grau 2.1.2.3 – 2º grau	TUCUJURIS (98%)	97%	14/07/2022
TJBA	2.1.6.2 – 1º e 2º grau	-	78%	18/07/2022
TJCE	2.2.0.5 – 1º e 2º grau	e-SAJ (95%)	96%	07/07/2022
TJDFT	2.1.2.4 – 1º e 2º grau	-	100%	07/07/2022
TJES	2.2.0.3 – 1º e 2º grau	-	100%	07/07/2022
TJGO	* Não utiliza	PROJUDI (100%)	100%	08/07/2022
TJMA	2.1.6.2 – 1º e 2º grau	-	97%	07/07/2022
TJMG	2.2.0.0.5pp – 1º e 2º grau	-	29%	07/07/2022
TJMS	* Não utiliza	-	68%	
TJMT	2.2.0.0.20220805 – 1º e 2º grau	-	100%	16/05/2022

realidade, até o presente momento:

Compromisso	Prazo	Progresso	Responsável pela atualização	Última atualização
Manter o Juízo 100% Digital em todas as unidades judiciárias;	30/06/2022	100%	Victor Abreu da Silva	12/07/2022
Atualizar o sistema processual PJe Nacional garantindo que o sistema esteja conectado aos serviços estruturantes da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) até junho de 2022;	30/06/2022	100%	_PNUD	07/07/2022
Implantar o CODEX em todas as bases de sistemas processuais até junho de 2022;	30/06/2022	100%	_PNUD	07/07/2022
Participar do processo, a ser coordenado pela equipe de diagnóstico do PNUD em parceria com o CNJ, de monitoramento da execução do Plano de Ação enviado por este Tribunal dentro do escopo do diagnóstico do Programa Justiça 4.0, considerando os	30/06/2022	100%	_PNUD	07/07/2022

Victor Abreu da Silva | Secretário Substituto de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica | sepg@tjdft.jus.br

Figura 10: Dados de Acompanhamento dos compromissos firmados nos eventos regionais

Após pesquisa realizada pela equipe de auditoria interna é possível concluir que a maioria dos Tribunais já possuem a versão 2.2.0.0 atualizada para a Plataforma do PJe. Essa nova versão do Processo Judicial Eletrônico (PJe) tem como maior diferencial permitir a integração do PJe à Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, assegurando a interoperabilidade sistêmica, além da importância das novas funcionalidades, melhorias e correções proporcionadas pelas versões 2.2.0.0⁷ e superiores.

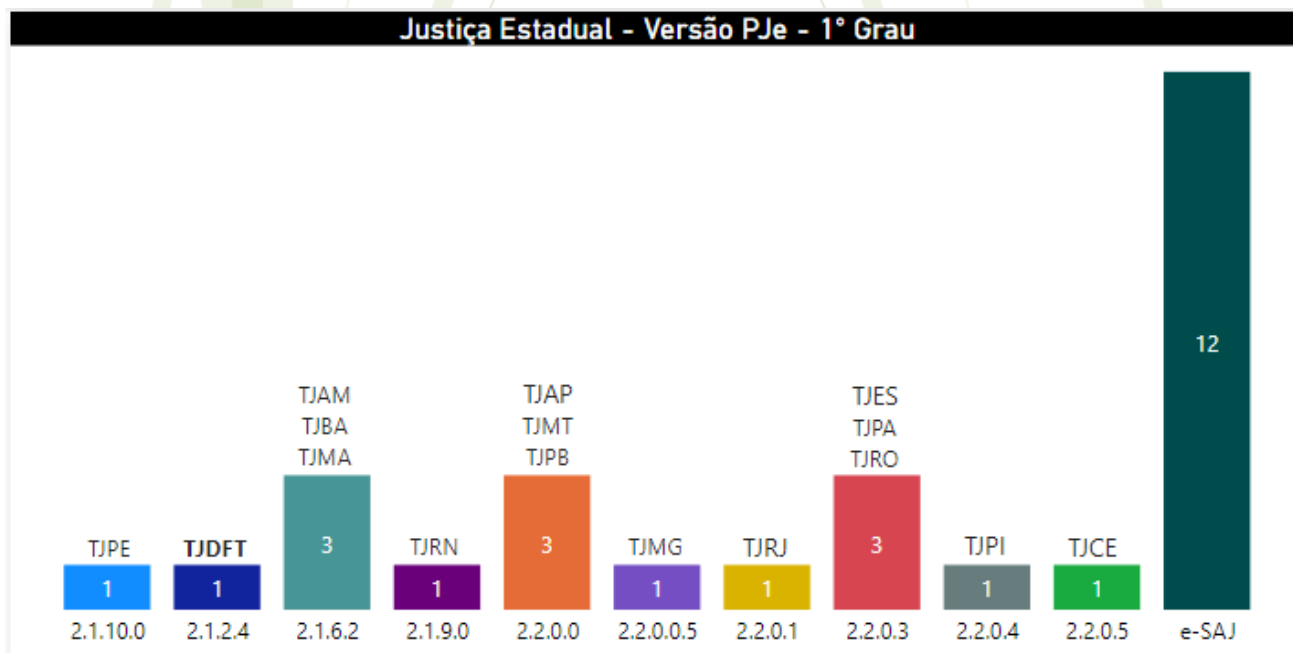


Figura 11: Justiça Estadual - Versão PJe - 1º Grau

⁷ Disponível em: <https://docs.pje.jus.br/servicos-negociais/servico-pje-legacy/notas-da-versao/>. Acesso em 31/08/2022.

Justiça Estadual - Versão PJe - 2º Grau

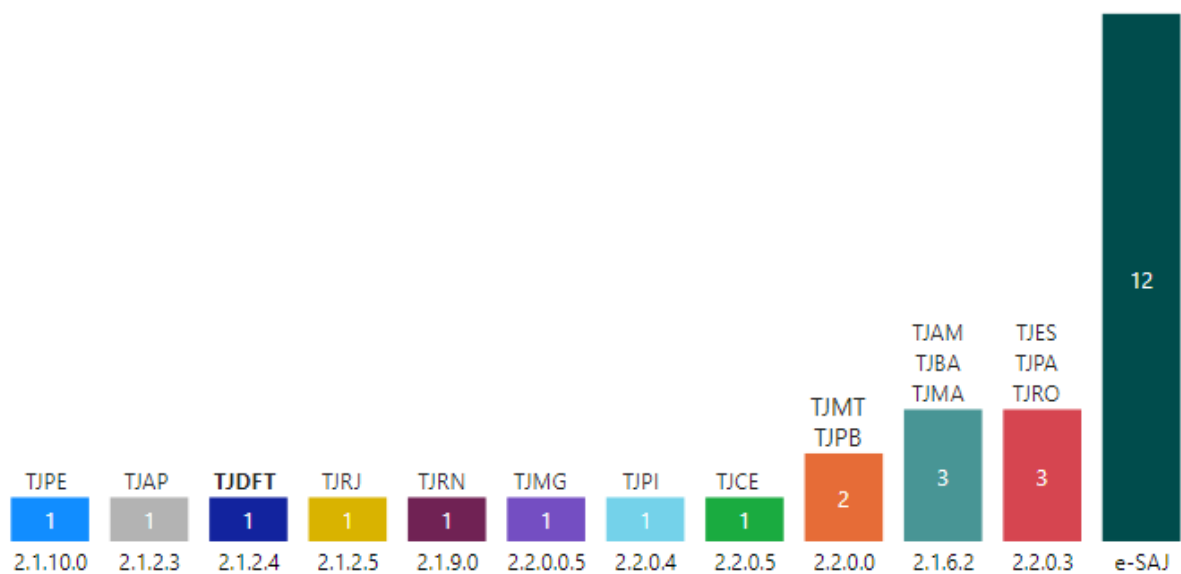


Figura 12: Justiça Estadual - Versão PJe - 2º Grau

Por fim, considera-se que, para que o TJDFT alcance pontuação máxima no Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022, é importante que a atualização do ambiente de produção do PJe esteja completamente concluída, pois esse é um dos critérios estabelecidos no art. 8º, inciso XIII, da Portaria CNJ nº 170, de 20 de maio de 2022.

Recomendação

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º e 15 da Resolução do CNJ nº 335/2020, recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI:

- (i) Enviar ofício ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ comunicando novo prazo para conclusão da atualização da versão do PJe, bem como esclarecendo que o atraso ocorreu em virtude do incidente de segurança da informação ocorrido no âmbito desta Corte;
- (ii) Adotar as medidas cabíveis para garantir que a versão 2.1.10.0 do Sistema PJe esteja implantado no ambiente de produção do Tribunal com a maior brevidade possível, de forma que as funcionalidades e melhorias estejam completamente disponíveis e acessíveis pelos usuários;
- (iii) Priorizar a migração da versão 2.1.2.4 (1º e 2º graus) do Sistema PJe para a versão 2.1.10.0, até dezembro de 2022, a fim de que seja possível a adesão do TJDFT à PDPJ-Br e a pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022. Posteriormente, definir plano de ação para migração do PJe para a versão 2.2.0.0.

8.2. O Codex está instalado em ambiente de produção, mas não está em funcionamento ativo contínuo.

Situação encontrada

O Serviço do Codex não se encontra ativo continuamente (24x7).

Critérios

Art. 3º, §2º c/c art. 6º, ambos da Resolução CNJ nº 446/2022;

Art. 16, I e II, da Resolução CNJ nº 335/2020;

Art. 11 da Resolução CNJ nº 185/2013;

Art. 1º da Portaria CNJ nº 37/2022;

Art. 8º, inciso XIV, da Portaria CNJ nº 170/2022.

Evidências

Relatórios do *Zabbix*;

Captura de telas durante a execução dos testes de auditoria;

Reuniões com a unidade auditada;

PA SEI 0018002/2022.

Causa

Inobservância de preceitos normativos.

Efeito

Carga incompleta de processos eletrônicos, arquivos e documentos processuais do TJDFT na plataforma Codex do CNJ;

Dados incompletos ou inacessíveis durante consulta pública na PDPJ-Br.

Manifestação da Unidade Auditada

Foi encaminhado à SETI o Despacho NUACOM 2473705, no bojo do PA SEI 0018002/2022, com os seguintes questionamentos:

1. Qual(is) o(s) motivo(s) que impede(m) o ativamente contínuo (24x7) do Codex?
2. Quando o Codex é ativado no horário de expediente, outras aplicações internas são afetadas, a exemplo do sistema do PJe e demais sistemas legados?
3. Para permitir o ativamente contínuo do Codex, há necessidade de investimento em infraestrutura ou melhoria de recursos tecnológicos? Especificar.

4. Quanto ao canal de comunicação entre o TJDFE e o CNJ, existe necessidade de expansão de largura de banda e provisão de QoS (*Quality of Services*) para que o Codex funcione 100% online (24x7) e permita a migração contínua dos dados processuais do TJDFE ao CNJ?

5. Qual(is) medida(s) o Tribunal está adotando para solucionar o problema de ativamente contínuo do Codex, pois o objetivo final do CNJ é permitir consulta pública unificada na PDPJ? (a exemplo da configuração de QoS no *Openshift*).

A SETI, no bojo do Despacho ACID 2500022, esclareceu que:

1. Qual(is) o(s) motivo(s) que impede(m) o ativamente contínuo (24x7) do Codex?

O CODEX foi programado para ser ativado diariamente às 20h00 e desativado às 8h00, para evitar a sobrecarga da infraestrutura do tribunal (Banco, Rede, Storage, CPU, Memória, IO Wait, Load, Link de Internet), pois o seu funcionamento no horário de 8h00 às 20h00 estava sobrecarregando o ambiente, como pode ser observado no gráfico abaixo que identifica o consumo de banda de rede do codex representado em “azul”. Atualmente, o agendamento de desativação foi alterado para 11:00 ampliando a disponibilidade do serviço de 50% para 62%.

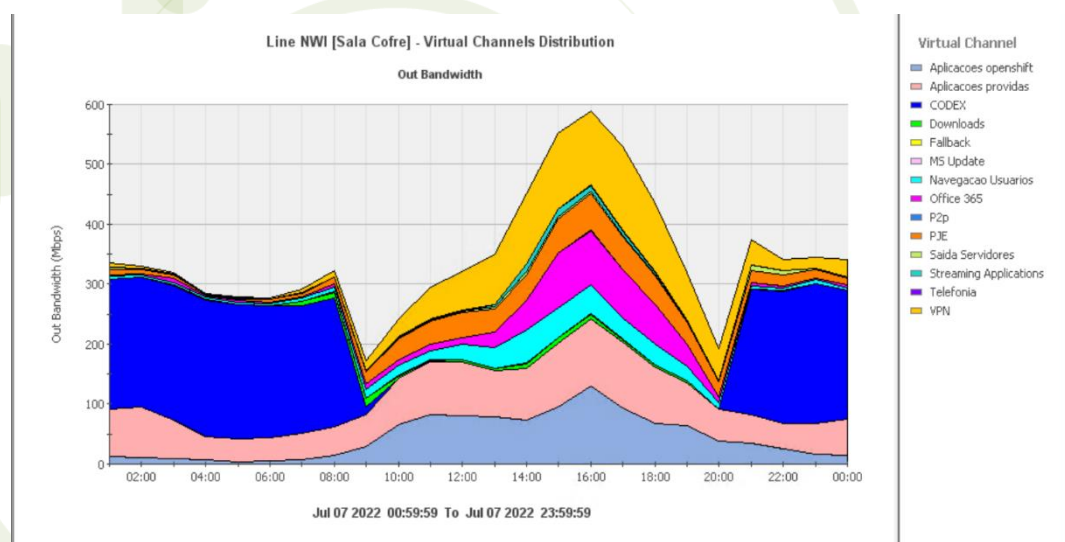


Figura 13: Consumo de banda de rede do Codex

No momento há um passivo de 106.118.599 de documentos de 1G e 25.440.828 do 2G que devem ser processados pelo CODEX a uma taxa de aproximadamente 50 mil/dia. Considerando que a taxa média de novos documentos é de 90 mil/dia, esse passivo só tende a aumentar.

2. Quando o Codex é ativado no horário de expediente, outras aplicações internas são afetadas, a exemplo do sistema do PJe e demais sistemas legados?

Sim, conforme já mencionado na resposta à pergunta anterior, existe impacto direto.

3. Para permitir o ativamente contínuo do Codex, há necessidade de investimento em infraestrutura ou melhoria de recursos tecnológicos? Especificar.

Sim, a ampliação da banda e contratação de mais links de dados permitiria a disponibilização de maior infraestrutura de rede externa ao CODEX. Tal medida já está sendo providenciada por meio de contratação de 4 links de 1Gbps (PA SEI 0007179/2022). Além disso, a infraestrutura de processamento do módulo íris, responsável pelo OCR de documentos e que possui a maior alocação de recursos, precisa ser expandida com hardware especializado (Exemplo: Servidor dedicado ou GPU). Adicionalmente a capacidade de armazenamento dos documentos convertidos em texto também deverá ser ampliada.

4. Quanto ao canal de comunicação entre o TJDFT e o CNJ, existe necessidade de expansão de largura de banda e provisão de QoS (*Quality of Services*) para que o Codex funcione 100% online (24x7) e permita a migração contínua dos dados processuais do TJDFT ao CNJ?

Conforme detalhado na questão anterior, após a contratação dos novos links, poderemos reservar banda para o CODEX por meio de configurações de *traffic shaping* e de priorizações via QoS.

5. Qual(is) medida(s) o Tribunal está adotando para solucionar o problema de ativamento contínuo do Codex, pois o objetivo final do CNJ é permitir consulta pública unificada na PDPJ? (a exemplo da configuração de QoS no *Openshift*).

Já existem atividades em curso para expansão da infraestrutura utilizada pelo CODEX.

Análise do Auditor

A recepção de todos os dados de processos judiciais eletrônicos que tramitam no Poder Judiciário brasileiro ocorrerá exclusivamente por meio da Plataforma Codex do CNJ.

A adoção do Codex aprimora a gestão do processo judicial eletrônico e a integração dos tribunais por meio da PDPJ-Br. A solução funcionará como uma central de armazenamento de informações processuais que poderão ser utilizadas em diversas aplicações. Isso inclui a produção de gráficos de análise, painéis e relatórios de inteligência de negócios (*Business Intelligence*), realização de pesquisas inteligentes e unificadas, fornecimento de dados automatizados para estudos estatísticos e para criação de modelos de Inteligência Artificial.

Ademais, o Codex é alimentado com dados, metadados processuais e inteiro teor dos documentos e atos proferidos relativos a todos os processos eletrônicos, públicos ou sigilosos, de quaisquer classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas, criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007, e que estejam em tramitação no Poder Judiciário ou tenham sido baixados a partir de 1º de janeiro de 2020.

Assim, os metadados e dados de documentos processuais serão disponibilizados pelos tribunais nos formatos utilizados pelo Codex mediante ferramenta de extração automatizada mantida pelo CNJ. Essa ferramenta de extração é instalada na infraestrutura do TJDFT e possui

acesso aos bancos de dados de tramitação eletrônica e repositórios de arquivos e documentos processuais.

Além disso, deve haver o funcionamento contínuo dessa ferramenta de extração (Codex), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução CNJ ° 446/2022:

(...)

§2º O **funcionamento contínuo** da ferramenta de extração assegurará a periodicidade para remessa dos metadados processuais (...). (grifos nossos).

Outrossim, o CNJ exige a carga completa da base de dados do TJDFT, abrangendo toda a série histórica, sempre que identificadas inconsistências na respectiva base de dados, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n° 446/2022.

No âmbito do TJDFT, o Serviço do Codex⁸ entrou em produção no dia 10 de junho de 2022 e encontra-se ativo somente no período de 20h às 11h (15h de processamento), permanecendo inativo no horário de expediente do tribunal, conforme relatórios do *Zabbix*, ferramenta de monitoramento adotada no tribunal:

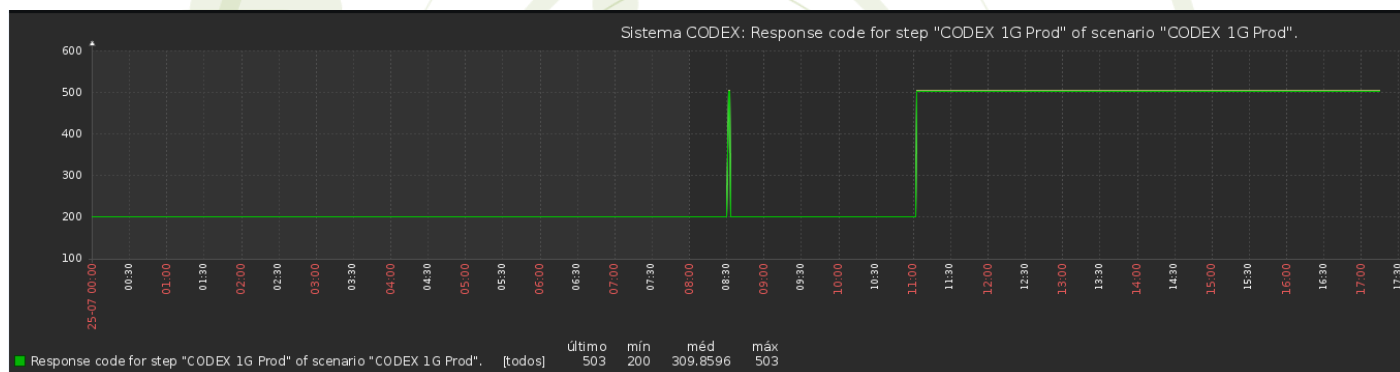


Figura 14: Monitoramento Codex – PJe 1º Grau

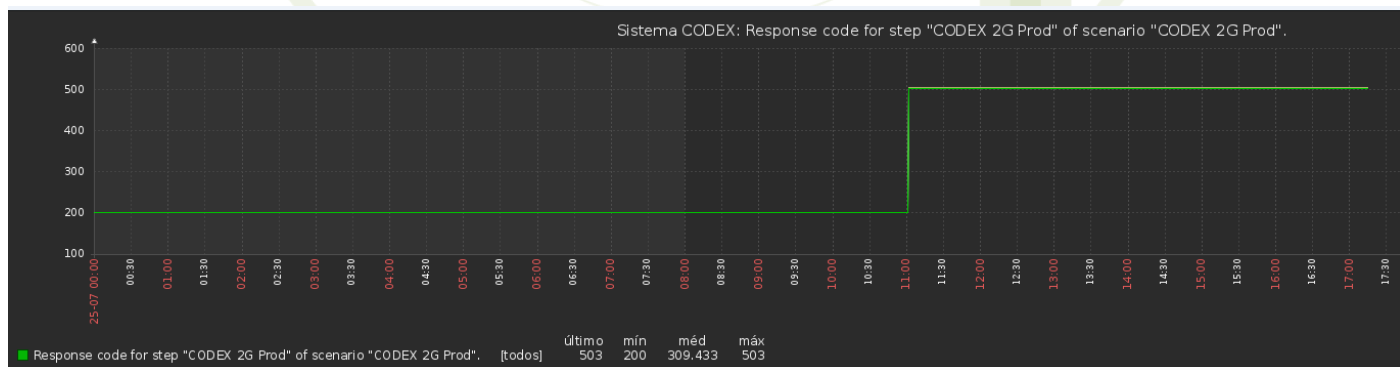


Figura 15: Monitoramento Codex – PJe 2º Grau

Com base nos relatórios de disponibilidade e indisponibilidade da ferramenta *Zabbix* é possível observar que o Codex não permanece 100% online, questão crucial em um projeto que

⁸ Disponível em: <https://codex.ia.pje.jus.br/>. Acesso em 22/07/2022.

envolve massas volumosas de dados, conforme volume de dados discriminado abaixo (*situação em 22/07/2022*):

Fonte de Dados PJe	Total de Processos	Total de Documentos	Total de Partes
Codex – 1º Grau	2.544.815	123.068.295	2.924.288
Codex – 2º Grau	456.803	32.021.566	713.145
Volume Total	3.001.618	155.089.861	3.637.433

No Painel de Monitoramento do Codex, gerido pelo CNJ, é possível visualizar a quantidade total de processos existentes nas bases de origem do Tribunal, bem como a quantidade de processos baixados para a Plataforma Codex, conforme modelo público do Tribunal de Justiça do Piauí – TJPI⁹ disponibilizado pelo CNJ:



Figura 16: Painel de Monitoramento Codex – Modelo CNJ - TJPI

⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-oK8UD8CJZQ&t=8846s>. Acesso em 29/07/2022.

Um dos problemas do serviço Codex do TJDFT não permanecer ativo continuamente é a falta de complemento do dado e/ou a movimentação inválida do dado, que pode ocorrer em razão do dado não ter sido completamente transmitido à plataforma Codex do CNJ, o que poderá acarretar a sua inconsistência e baixa qualidade.

Ressalta-se que o intuito do CNJ com esse serviço é permitir a consulta pública por meio da PDPJ-Br. Assim, é importante que o serviço do Codex permaneça ativo continuamente (24x7), a fim de possibilitar a coesão dos dados no seu destino e maior escalabilidade do ambiente.

Recomendação

Ante o exposto, a fim de se evitar alto consumo de banda e/ou instabilidades na rede interna do TJDFT durante o horário de expediente, bem como impacto nas demais aplicações administrativas e judiciais com a ativação contínua do serviço do Codex, com fulcro no art. 3º, §2º c/c art. 6º, ambos da Resolução CNJ nº 446/2022, recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI:

- (iv) Adotar as medidas cabíveis para garantir que o serviço do Codex permaneça ativo continuamente, sem degradação de performance da rede ou das demais aplicações administrativas e judiciais utilizadas no âmbito do TJDFT;
- (v) Realizar o monitoramento contínuo do serviço Codex, a fim de se analisar possíveis melhorias de recursos de processamento e largura de banda.

8.3. Ausência de automatização e fragilidade nos controles internos quanto à indisponibilidade do Sistema PJe.

Situação encontrada

Controle manual na ocorrência de indisponibilidade do Sistema do PJe, bem como ausência de certidão de indisponibilidade assinada digitalmente no portal da transparência.

Critérios

Art. 11 da Resolução CNJ nº 185/2013.

Evidências

Gravação de vídeos durante a execução dos testes de auditoria;

Reuniões com a unidade auditada;

Dados do Portal da Transparência do TJDFT.

Causa

Inobservância de preceitos normativos;
Fragilidade nos controles internos.

Efeito

Prejuízo processual para as partes no caso de ausência de cadastramento manual da indisponibilidade do sistema PJe.

Falta de transparência na divulgação de informações processuais e/ou divulgação de informações processuais incompletas e sem assinatura digital.

Manifestação da Unidade Auditada

A unidade auditada esclareceu que:

“Considerando o relatório apresentado, concordamos com as observações apontadas pela equipe de auditora, e gostaríamos de comentar apenas alguns pontos:

Com relação ao cadastro de indisponibilidade dentro do sistema PJE, realmente, ele é realizado manualmente. Ainda não há, na versão nacional do PJE, integração com ferramenta de monitoramento que faça esse cadastro automaticamente, além de que alguns casos exigem análise subjetiva, pois são falhas não detectáveis por meio de ferramentas.

No entanto, esclarecemos que a prorrogação do prazo processual (a prorrogação do prazo nos processos, em si) de que trata o art. 11, da Resolução CNJ nº 185/2013, é sim feita automaticamente pelo sistema PJE, conforme §3º do mesmo artigo. O cadastro manual da indisponibilidade é apenas o meio pelo qual indicamos ao sistema que deve prorrogar, automaticamente, na data informada, todos os prazos processuais que vencerem naquele dia. O PJE só não prorroga automaticamente os prazos vencidos em data anterior à do cadastro de indisponibilidade.

Sobre o Portal da Transparência, realmente não são exibidas, até hoje, as indisponibilidades que não ensejam prorrogação de prazo. As manutenções programadas, realizadas nos horários permitidos, geralmente são comunicadas ao público previamente, no quadro de avisos da tela de login do próprio PJE, e através de nota no site do TJDF. Nada impede, no entanto, se a Administração assim determinar, que o Portal seja atualizado para constar também essa informação.

Por último, informamos que o relatório de interrupção do PJE, no TJDF, contém todas as informações exigidas pela Resolução CNJ nº 185/2013, mas ainda não é assinado digitalmente. O desenvolvimento da assinatura automática deste relatório é uma demanda que exige esforço de programação e ainda não foi priorizada”.

Análise do Auditor

À luz das diretrizes contidas na Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do

processo judicial, a Resolução CNJ n° 185/2013 instituiu o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Como regra geral, o PJe está disponível ao longo das 24 horas do dia, ininterruptamente, salvo nos períodos de manutenção do sistema, os quais serão informados com antecedência, de acordo com o art. 8° da Resolução CNJ n° 185/2013, *in verbis*:

Art. 8° O PJe estará disponível 24 (vinte e quatro) horas do dia, **ininterruptamente**, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema **serão sempre informadas** com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana. (grifos nossos).

Quando há indisponibilidade do sistema PJe é feito o registro em relatórios de interrupções no site¹⁰ do Tribunal que ficam acessíveis ao público. Essas indisponibilidades, tanto para o PJe 1ª instância quanto 2ª instância, foram aferidas pela equipe de auditoria interna, conforme determinação do CNJ na ação coordenada sobre a auditoria da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, nos termos do art. 10 da Resolução CNJ n° 185/2013 e constante no [subitem 1.5](#).

Dessa forma, verificou-se que as indisponibilidades do PJe podem ocorrer em virtude de problemas internos do próprio Sistema PJe ou podem ocorrer em razão de falhas na infraestrutura do tribunal, que são situações alheias ao sistema PJe, mas que também podem acarretar prejuízo processual às partes.

A equipe de auditoria interna da SEAI analisou as seguintes questões solicitadas pelo CNJ quanto à disponibilidade e indisponibilidade do Sistema PJe, 1° e 2° Grau:

- a) Indisponibilidades entre 23h e 23:59h e as prorrogações automáticas dos prazos processuais, no período de 01 de janeiro de 2022 a 26 de julho de 2022;
- b) Indisponibilidades superiores a 60 minutos no intervalo de 6h às 23h, no período de 01 de janeiro de 2022 a 26 de julho de 2022, e as prorrogações correspondentes;
- c) Disponibilidade do Sistema PJe por tempo maior que 96% ao dia, ou seja, indisponibilidade máxima de 60 minutos por dia.

Os resultados da análise estão demonstrados abaixo, considerando-se o dia como 24h para fins de exatidão dos cálculos:

¹⁰ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/pje/monitoramento>. Acesso em 22/07/2022.

PJe 1ª Instância							
Mês	Dia	Tempo de Indisponibilidade	Tempo em Segundos	Indisponível entre 23h e 23:59h	Indisponível entre 6h e 23h (+ 60 min)	Houve Prorrog.?	Total Dia (%)
Janeiro	21	57m 28s	3448	Não	Não	N/A	94,37%
Fevereiro	7	1h 34m 56s	5696	Não	Sim	Sim	90,69%
Março	14	42m 57s	2577	Não	Não	N/A	95,79%
Maio	4	4h 33m 59s	16439	Não	Sim	Não	*73,14%
Maio	19	41m 25s	2485	Não	Não	N/A	95,94%
Maio	27	1h 12m 18s	4338	Não	Sim	Sim	92,91%
Junho	20	16m 58s	1018	Sim	Não	Sim	98,34%
Junho	24	25m 58s	1558	Sim	Não	Sim	97,45%
Junho	30	49m 57s	2997	Não	Não	N/A	95,10%
Julho	21	1h 35m 59s	5759	Não	Sim	Sim	90,59%

N/A = Não se Aplica

PJe 2ª Instância							
Mês	Dia	Tempo de Indisponibilidade	Tempo em Segundos	Indisponível entre 23h e 23:59h	Indisponível entre 6h e 23h (+ 60 min)	Houve Prorrog.?	Total Dia (%)
Janeiro	21	55m 38s	3338	Não	Não	N/A	94,55%
Abril	18	190h 55m 58s	687358	Não	Sim	Sim	*0,00%
Maio	19	50m 22s	3022	Não	Não	N/A	95,06%
Junho	20	16m 19s	979	Sim	Não	Sim	98,40%
Junho	24	23m 11s	1391	Sim	Não	Sim	97,73%
Junho	30	49m 57s	2997	Não	Não	N/A	95,10%
Julho	21	1h 35m 42s	5742	Não	Sim	Sim	90,62%

N/A = Não se Aplica

* Quanto a indisponibilidade de **0,00%** ocorrida no dia 18 de abril de 2022, correspondente a 190h 55m e 58s, consta fundamentação no bojo do PA 0011514/2022 (Doc. SEI 2346029), justificando que houve falha no monitoramento do *Zabbix*, que apresentou falso relato de erro (*false flag*). Verificou-se que a equipe de TI tomou as providências cabíveis para divulgação no Portal da Transparência sobre o motivo da falha e o PA SEI correspondente. A mesma fundamentação foi apresentada para a indisponibilidade de **73,14%** do dia 4 de maio de 2022 (1ª instância). Todavia, nesse caso, não foram disponibilizados no Portal da Transparência o motivo da falha e o PA SEI correspondente.

Diante das análises realizadas pela equipe de auditoria interna, foi possível verificar que os

relatórios disponibilizados no Portal da Transparência do TJDFT possuem informações corretas, mas percebe-se que não houve disponibilidade do Sistema PJe por tempo maior do que 96% para os dias discriminados nas tabelas acima. Entretanto, a equipe de auditoria interna avalia que existem inúmeras variáveis envolvidas na mensuração da disponibilidade do PJe, tais como: manutenção programada ou não; eficiência dos profissionais durante a manutenção; tempo médio entre falhas (MTBF); tempo médio para reparo (MTTR); entre outras variáveis. Dessa forma, verifica-se que o parâmetro de 96% de disponibilidade do PJe não pode ser analisado isoladamente, inclusive a Resolução CNJ nº 185/2013 não menciona nada sobre esse percentual.

De qualquer modo, nos termos do que foi solicitado pelo CNJ, não houve disponibilidade maior do que 96% somente para os dias 20/06 e 24/06 do ano de 2022, tanto para 1ª quanto para 2ª instância, levando-se em consideração o período de janeiro a julho.

Destarte, com a presente análise é possível demonstrar que o Sistema PJe está disponível ao longo das 24 (vinte e quatro) horas, **quase que ininterruptamente**.

Todavia, durante a inspeção de auditoria, constatou-se que o cadastro de indisponibilidade dentro do Sistema do PJe é realizado manualmente, após a ocorrência da indisponibilidade, o que ficou evidente ao se apurar a indisponibilidade ocorrida no dia **21/07/2022** (PJe 1º Grau), pois os dados de prorrogação não foram publicados no Portal da Transparência, conforme telas apresentadas abaixo (*dados consultados em 26/07/2022*):

Indicador de Indisponibilidade do PJe - 1º Grau

Ano

2022 ▾

Mês

Julho ▾

consultar

21	1h 35m 59s	10:38:45 às 10:40:49 (00:02:04), 11:16:18 às 11:18:19 (00:02:01), 11:33:14 às 11:35:23 (00:02:09), 12:37:07 às 12:39:10 (00:02:03), 13:00:16 às 13:09:02 (00:08:46), 13:32:16 às 13:34:18 (00:02:02), 13:38:41 às 13:45:08 (00:06:27), 13:47:20 às 13:51:44 (00:04:24), 13:53:57 às 14:00:27 (00:06:30), 14:02:40 às 14:11:22 (00:08:42), 14:13:34 às 14:33:06 (00:19:32), 14:35:19 às 14:59:17 (00:23:58), 14:59:14 às 15:00:07 (00:00:53), 15:01:17 às 15:07:45 (00:06:28)
----	------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Figura 17: Portal da Transparência – Indisponibilidade no dia 21/07/2022 superior a 60 min entre 06h e 23h

Indisponibilidades do PJe (prorrogação de prazo)	
2022	
Filtrar os dados da tabela	
12 de 12 ocorrências de indisponibilidade.	
Data ↑↓	Ambiente ↑↓
11/07/2022	1º Grau
24/06/2022	1º Grau

Figura 18: Portal da Transparência – Prorrogação de Prazo - Último prazo registrado: 11/07/2022

Em reunião com a equipe responsável, foi esclarecido que no dia 21/07/2022 não havia ocorrido prorrogação do prazo, em razão de não ter sido feito o cadastro manual no sistema do PJe:

The screenshot shows the 'Quadro de avisos' (Notification Board) in the PJe system. It includes a search bar for 'Título' and a date range filter for 'Publicação' set to 'De: 21/07/2022' and 'Até: 21/07/2022'. A dropdown menu for 'Situação' is open, showing options: 'Ativo', 'Todos', 'Ativo', and 'Inativo'. The main table area is empty, displaying '0 resultados encontrados' (0 results found).

Figura 19: Sistema PJe – Ausência de cadastro no quadro de avisos

The screenshot shows the 'Calendário - 1º Grau' (Calendar - 1st Degree) in the PJe system. The left sidebar contains filters for 'Situação' (Todos), 'Descrição', 'Ato', 'Dia' (21), 'Mês' (Julho), 'Ano' (2022), 'Abrangência' (Todos), and 'Feriado Judiciário' (Todos). The main calendar table is empty, displaying '0 resultados encontrados' (0 results found).

Figura 20: Sistema PJe – Ausência de cadastro no Calendário

Dessa maneira, o processo de prorrogação de prazos dentro do PJe não é feito de forma

totalmente automática, como preceitua o art. 11, §3º, da Resolução CNJ nº 185/2013, pois a equipe da CODPJE precisa ser acionada pelo Núcleo de Monitoramento e Administração de Data Centers – NUMAD para cadastro manual na interface do PJe, na ocorrência de indisponibilidade do próprio Sistema do PJe ou indisponibilidades de serviços/infraestrutura que possam impactar no sistema PJe, a exemplo de falta de espaço no Banco de Dados, problemas no DNS (*Domain Name System*), no Openshift, no canal de Internet, entre outros.

Assim, apenas após o cadastramento da indisponibilidade dentro do sistema de Processo Judicial Eletrônico é que ocorrerá a prorrogação automática dos prazos processuais do PJe vencidos em data anterior a do cadastro da indisponibilidade, conforme esclarecido pela CODPJE:

“Com relação ao cadastro de indisponibilidade dentro do sistema PJe, **realmente, é realizado manualmente**. Ainda não há, na versão nacional do PJe, integração com ferramenta de monitoramento que faça esse cadastro automaticamente, além de que alguns casos exigem análise subjetiva, pois são falhas não detectáveis por meio de ferramentas. (...)

O cadastro manual da indisponibilidade é apenas o meio pelo qual indicamos ao sistema que deve prorrogar, automaticamente, na data informada, todos os prazos processuais que vencerem naquele dia. **O PJe só não prorroga automaticamente os prazos vencidos em data anterior à do cadastro da indisponibilidade**”. (grifos nossos)

Considerando o avanço das ferramentas tecnológicas e a larga utilização da internet para divulgação de dados processuais, eventuais falhas humanas na prestação das informações não podem prejudicar os usuários finais que confiam na informação divulgada pelo Tribunal.

Ademais, também não estão disponíveis nos relatórios do Portal da Transparência informações que demonstrem que a indisponibilidade não enseja prorrogação de prazos, nos termos da Resolução CNJ nº 185/2013, a exemplo de outros Tribunais, tais como o TRT da 1ª Região¹¹ e TRT da 4ª Região¹², de forma a reforçar a transparência na divulgação de informações processuais:

Início	Término	Motivo	Certidão
23/07/2022 (sábado) 8h	23/07/2022 (sábado) 10h15min	Atualização do PJe para a versão 2.7.5	Não enseja prorrogação de prazos, conforme Res. CNJ 185/2013, Art. 11
09/07/2022 (sábado) 08h30min	09/07/2022 (sábado) 14h30min	Manutenção da infraestrutura tecnológica	Não enseja prorrogação de prazos, conforme Res. CNJ 185/2013, Art. 11

A Coordenadoria de Desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico – CODPJE comunicou que:

¹¹ Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/certidao-de-indisponibilidade>. Acesso em 29/07/2022.

¹² Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/pje-indisponibilidade>. Acesso em 29/07/2022.

“(…) Sobre o Portal da Transparência, realmente, não são exibidas, até hoje, as indisponibilidades que não ensejam prorrogação de prazo. As manutenções programadas, realizadas nos horários permitidos, geralmente são comunicadas ao público previamente, no quadro de avisos da tela de login do próprio PJe, e através de nota no site do TJDFT. Nada impede, no entanto, se a Administração assim determinar, que o Portal seja atualizado para constar também essa informação”. (grifos nossos)

Outrossim, não foram disponibilizadas as certidões de indisponibilidade do Sistema PJe emitidas pelo próprio Tribunal, que são imprescindíveis para comprovar oficialmente a indisponibilidade eletrônica ocorrida no Tribunal. No site do TJDFT estão disponíveis somente as informações extraídas do *zabbix* ou alimentadas pela equipe do PJe, com data, hora e minuto de início e término e quais foram os serviços que ficaram indisponíveis, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução CNJ nº 185/2013. Todavia, os dados são disponibilizados em formato textual sem qualquer assinatura digital.

Nesse sentido, o art. 11, §3º, do Provimento Judicial Aplicação ao PJe da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, publicado em 22/08/2017 e o art. 10, §3º, da Resolução CNJ nº 185/2013, dispõem que os relatórios de indisponibilidade publicados no site do Tribunal somente terão efeito de certidão se possuírem assinatura digital:

A indisponibilidade será aferida por **sistema de auditoria** fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça ou por órgão a quem seja atribuída tal responsabilidade.

(...)

§3º **O relatório de interrupção, assinado digitalmente, terá efeito de certidão** e estará acessível em tempo real ou, no máximo, até as 12h do dia útil seguinte (...). (grifos nossos).

A unidade auditada informou que:

“(…) O desenvolvimento da assinatura automática deste relatório é uma demanda que exige esforço de programação e ainda não foi priorizada”. (grifos nossos)

Em consonância com a determinação do CNJ, outros Tribunais, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação, disponibilizam em seus sites a certidão de indisponibilidade do PJe assinada digitalmente, nos dias subsequentes à indisponibilidade, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)¹³, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)¹⁴, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)¹⁵, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1)¹⁶, Tribunal Superior do Trabalho (TST)¹⁷, entre outros.

¹³ Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/pje/consulta-indisponibilidade/>. Acesso em 29/07/2022.

¹⁴ Disponível em: <http://webapp.tjro.jus.br/sdsg/pages/aviso/avisoListar.jsf?aplicacaoId=181>. Acesso em 29/07/2022.

¹⁵ Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/pje/certidao-de-indisponibilidade/>. Acesso em 12/08/2022.

¹⁶ Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/certidao-de-indisponibilidade>. Acesso em 29/07/2022.

¹⁷ Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/pje/indisponibilidade-tst/2022>. Acesso em 29/07/2022.

Recomendação

Ante o exposto, com fulcro no art. 10, §3º, da Resolução CNJ n° 185/2013, e em razão de a versão nacional do PJe ainda não possuir integração com ferramentas de monitoramento, recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI:

- (i) Adotar controles internos para garantir que os dados de indisponibilidades sejam cadastrados no Sistema PJe e disponibilizados no Portal da Transparência do Tribunal, de forma que se observem os preceitos da segregação de funções nas tarefas desempenhadas pelos servidores da CODPJE, a fim de que o servidor que realizar o cadastramento manual no sistema PJe não seja o mesmo servidor que validará as informações, periodicamente, no Site do TJDFT (Exemplo: CODPJE faz o registro manual da indisponibilidade no Sistema PJe e NUMAD valida se a informação está correta no Portal da Transparência do TJDFT, inclusive se os prazos processuais foram prorrogados corretamente);
- (ii) Disponibilizar a certidão de indisponibilidade do Sistema PJe assinada digitalmente no Site do TJDFT, inclusive, quando a indisponibilidade não ensejar prorrogação de prazos processuais, em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça.

9. CONCLUSÃO

A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br utiliza o conceito da arquitetura distribuída de microsserviços, projetados para serem executados em ambiente em nuvem, de maneira que todos os sistemas operem em modo de alto desempenho.

O uso desse modelo arquitetural promove facilidades em diversos aspectos da implementação e operacionalização da PDPJ-Br, entre elas estão o rápido desenvolvimento, manutenção e testes dos serviços, a robustez na segurança do sistema, o uso eficiente de recursos computacionais, a alta disponibilidade e escalabilidade, o monitoramento da saúde do sistema e a rápida atuação na mitigação de problemas.

Conclui-se, nesta auditoria, que as aplicações que estão sendo desenvolvidas pelo TJDFT (PJe-ARQ, Bankjus, JurisCalc e Cadastro dos Auxiliares da Justiça), bem como o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de SSO – *Single SignOn, Marketplace* e Notificações, de modo que os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos do Tribunal estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), **após atualização da versão do Sistema PJe para a versão 2.1.10.0.**

Também ficou constatado que o Codex está instalado no âmbito do Tribunal, apesar de não estar ativo continuamente como demonstrado nas constatações de auditoria - [subitem 8.2](#).

Além disso, foram verificadas deficiências de controle interno quanto ao cadastramento manual de indisponibilidades para prorrogação de prazos processuais no Processo Judicial Eletrônico – PJe e à disponibilização de dados no Portal da Transparência do Tribunal.

Outrossim, adverte-se que os futuros contratos de Tecnologia da Informação referentes à contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de *softwares* deverão aderir às normas dispostas na Resolução CNJ n° 335/2020 e na Portaria n° 25/2022 (substituída pela Portaria CNJ n° 257/2022), editada com base em previsão da Resolução CNJ n° 443/2022, bem como os próximos editais de concursos público para provimento de cargos do quadro de pessoal deste TJDFT.

Igualmente, os módulos em desenvolvimento ou os novos módulos a serem desenvolvidos para a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br deverão seguir todos os critérios e diretrizes técnicas estabelecidos na Portaria CNJ n° 253, de 18 de novembro de 2020, principalmente, os mencionados nos arts. 18 e 20, *in verbis*:

(...)

Art. 18. As APIs disponibilizadas pelos microsserviços serão acessadas através de um serviço de borda denominado gateway, que é utilizado para receber requisições dos diversos

clientes de API e direcionar essas requisições aos serviços responsáveis pelo processamento.

(...)

Art. 20º- As soluções da Plataforma podem utilizar recursos computacionais próprios em ambiente exclusivo ao de desenvolvimento mantido diretamente pelos órgãos e instituições aderentes ou contratados em serviço de nuvem computacional.

§1º **No caso de utilização de nuvem computacional de terceiros deve-se observar** os princípios e diretrizes relacionados à Segurança da Informação para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem dispostos na **Portaria GSI nº 9/2018**.

§ 2º A nuvem de serviço utilizará a infraestrutura baseada em **containerização de código aberto** que permitirá a criação e uso de contêineres, bem como a orquestração desses contêineres sendo gerenciada por um sistema também de código aberto. (grifos nossos).

(...)

Em relação aos sistemas legados verifica-se que eles não estão aderentes à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, uma vez que o TJDFR adotou o PJe como sistema principal de tramitação processual em 1º e 2º graus, o que justifica o não desenvolvimento de melhorias nos sistemas legados do Tribunal.

Por fim, caso o TJDFR venha a utilizar nuvem computacional de terceiros para o desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJ, deverá observar, como **boa prática**, os princípios e as diretrizes de Segurança da Informação dispostos no item 5 da Portaria GSI nº 09/2018¹⁸.

¹⁸ Disponível em:

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/7019183/do1-2018-03-19-portaria-n-9-de-15-de-marco-de-2018-7019179. Acesso em 02/08/2022.

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante dos resultados obtidos, submete-se o presente Relatório à consideração da Senhora Secretária de Auditoria Interna com a seguinte sugestão:

- a) pelo encaminhamento deste documento à Secretaria-Geral do TJDFT e à Secretaria Especial da Presidência, bem como à respectiva unidade auditada CODPJE, subordinada à SETI, para conhecimento da conclusão dos trabalhos de auditoria e do teor deste Relatório.

É o Relatório.

Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação - NUADTI, 06/09/2022.

Equipe de auditoria:

Fabiana da Silva Guimarães Milhomem (317.434)

Líder da equipe de auditoria

Hugo Alfredo Cavalcante Junior (315.287)

Igor de Oliveira Beleza (317.439)

Juliana Ferreira Porfírio de Andrade (316.030)

Rayane Moutinho da Silva (320.513)

Sandra Márcia Silva (308.683)

Membros da equipe de auditoria

De acordo, submeto o Relatório de Auditoria à Senhora Secretária de Auditoria Interna.

Larissa Maria Ferreira Moraes Napoleão Nogueira

Coordenadora de Auditoria de Gestão de Compras, de Contratações e de Pessoal

LISTA DE SIGLAS

BANKJUS	Solução Bancária Unificada
CEMAN	Central de Mandados
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CODPJE	Coordenadoria de Desenvolvimento do PJe
COSIST	Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas da Primeira Instância
FGV	Fundação Getúlio Vargas
JURISCALC	Sistema de Cálculos Judiciais
MANDAMUS	Sistema Inteligente de Controle de Mandados
MTBF	Tempo Médio entre Falhas
MTTR	Tempo Médio entre Reparo
NUAGE	Núcleo de Apoio à Gestão de Sistemas de 2ª Instância
NUMAD	Núcleo de Monitoramento e Administração de Data Centers
PA	Processo Administrativo
PAA	Plano Anual de Auditoria
PDPJ-Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PJe-ARQ	Sistema de Gestão Arquivística
RDC ARQ PJe	Repositório Digital Confiável
SEAI	Secretaria de Auditoria Interna
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEJU	Secretaria Judiciária
SETI	Secretaria de Tecnologia da Informação
SI	Segurança da Informação
SUDES	Subsecretaria de Desenvolvimento de Sistemas
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJES	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
TJPI	Tribunal de Justiça do Piauí
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça de Roraima
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TRT	Tribunal Regional do Trabalho

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPB-Br	9
Figura 2: Andamento das Soluções de TIC do TJDFE aderentes à PDPJ-Br (<i>Situação em 22/07/2022</i>)	13
Figura 3: Contratos de TIC do TJDFE publicados após a Resolução CNJ nº 335/2020	19
Figura 4: Contratos de TIC do TJDFE publicados após a Portaria CNJ nº 25/2022	20
Figura 5: Painel de Monitoramento CNJ	21
Figura 6: MarketPlace Sistema PJe do TJDFE	22
Figura 7: Contrato FGV – Concurso TJDFE – Edital 001/2022	24
Figura 8: Roadmap SUDES – Atualização Versão PJe	27
Figura 9: Tela de Login Sistema PJe do TJDFE (1º e 2º Grau)	27
Figura 10: Dados de Acompanhamento dos compromissos firmados nos eventos regionais	30
Figura 11: Justiça Estadual - Versão PJe - 1º Grau	30
Figura 12: Justiça Estadual - Versão PJe - 2º Grau	31
Figura 13: Consumo de banda de rede do Codex	33
Figura 14: Monitoramento Codex – PJe 1º Grau	35
Figura 15: Monitoramento Codex – PJe 2º Grau	35
Figura 16: Painel de Monitoramento Codex – Modelo CNJ - TJPI	36
Figura 17: Portal da Transparência – Indisponibilidade no dia 21/07/2022	41
Figura 18: Portal da Transparência – Prorrogação de Prazo - Último prazo registrado: 11/07/2022	42
Figura 19: Sistema PJe – Ausência de cadastro no quadro de avisos	42
Figura 20: Sistema PJe – Ausência de cadastro no Calendário	42

TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

SEAI

Secretaria de Auditoria
Interna